PROSPECTO DEFINITIVO

DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ªSÉRIE DE EMISSÃO DO

F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILDIADE LIMITADA

CNPJ nº 65.426.950/0001-28

Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série: BR0S4GCTF016

Registro da Oferta na CVM das Cotas Subclasse Seniores sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1087, em 30 de junho de 2026

***concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")**

ADMINISTRADORA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, São Paulo – SP
"Administrador"

GESTOR

F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ nº 26.602.733/0001-90
Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, São Paulo – SP
"Gestor"

COORDENADOR LÍDER

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, São Paulo – SP
"Coordenador Líder"

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("**Primeira Emissão**" ou "**Emissão**"), cotas da subclasse sênior da 1ª série ("**Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série**" ou as "**Cotas**"), da **CLASSE ÚNICA DO F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente, e em conjunto com o Gestor e o Administrador, simplesmente "**Ofertantes**"), registradas na **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), no código de negociação das Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série ("**Oferta Subclasse Sênior 1ª Série**" ou "**Oferta**"). A presente Oferta é intermediada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido pela CVM em 08 de janeiro de 2016 ("**Coordenador Líder**"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, Anexos da Classe e respectivos Apêndices das subclasses, cuja a versão vigente foi aprovada em 17 de junho de 2026 e arquivada na CVM em 17 de junho de 2026 ("**Anexo**" e "**Regulamento do Fundo**" e, quando em conjunto, "**Regulamento**").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série, pelo valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, já considerando o Custo Unitário de Distribuição ("**Preço de Emissão**"), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Cota (conforme definido abaixo), totalizando o volume total equivalente de até ("**Montante Total da Oferta**"):

R$ 50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais)

podendo referidos montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto) ("**Montante Inicial da Oferta**").

O Fundo realizará amortização de Cotas **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

A Classe adquirirá Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) devidos por múltiplos devedores, os quais deverão necessariamente ser um servidor público.

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas da Classe ("**Cotistas**") realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pelo Administrador. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado.

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, possuindo 2 (duas) subclasses, de modo que as Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subclasse Subordinadas Júnior, observados os termos previsto no Regulamento. O Fundo e/ou a Classe não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária. O cronograma de amortização das Cotas Subclasse Sênior (conforme abaixo definido) estão previstos no respectivo Suplemento das Cotas.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do **MDA - Módulo de Distribuição de Ativos** ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no **Fundos21 - Módulo de Fundos** ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1. deste prospecto ("**Prospecto**" ou "**Prospecto Definitivo**").

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 30 DE JUNHO DE 2026.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 22 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS SÊNIOR.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DA CVM E DO FUNDOS.NET, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SÊNIOR, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, ÀS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, À B3 E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E *E-MAILS* INDICADOS NESTE PROSPECTO.

NESTA DATA, AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.

A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO É CLASSIFICADO COMO "FIDC – FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO".

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DA SUBCLASSE POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

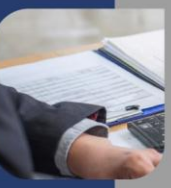
A data deste Prospecto é 06 de julho de 2026.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária | Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo 1

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 1

Responsabilidade limitada 3

2.4. Identificação do público-alvo 8

2.5. Valor total da oferta 8

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 9

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 14

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 14

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 14

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 14

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 15

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 15

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; 15

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; 15

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e 15

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos 15

4. FATORES DE RISCO 16

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA 23

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 23

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e 23

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral. 23

Subscrição e integralização de Cotas 24

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência 24

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 25

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 25

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 25

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 25

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 28

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 29

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 29

7.4. Regime de distribuição 29

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 29

7.6. Formador de mercado 29

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 30

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 30

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 31

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado 31

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes. 31

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 31

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 32

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação. 38

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo. 42

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 44

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 44

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; 44

c) prazos de vencimento dos créditos; 44

d) períodos de amortização; 44

e) finalidade dos créditos; e 44

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos. 44

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão: 44

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo por meio de assinatura de Termo de Cessão, vinculado ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças (“Contrato Mãe”), complementado por respectivos termos de cessão cuja minuta é disposta no Contrato Mãe, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, com transferência integral dos direitos e garantias. 44

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 45

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 46

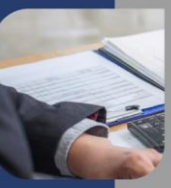
Os Direitos Creditórios são originados pelo cedente com base em políticas próprias de crédito, incluindo análise da capacidade de pagamento e verificação de vínculo com ente público. 46

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento: 46

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo: 47

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais: 47

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados: 48





9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos: 48

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 48

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; 48

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; 48

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e 48

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios 48

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios: 49

Para fins do cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora utilizará metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando o valor presente das parcelas vincendas das respectivas CCBs, calculado de acordo com a seguinte fórmula: 49

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 50

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 50

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 50

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 51

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 51

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 51

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 52

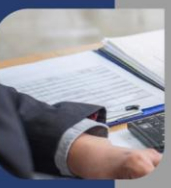
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 52

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 53

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 53

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 54

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao investidor qualificado e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais





consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 54

O cumprimento das obrigações e a liquidação financeira da Oferta, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, até a primeira Data de Início da Oferta, do atendimento das seguintes condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro ("Condições Precedentes"): 54

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pela Cedente, pela Administradora e pela Gestora , de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio aqui pactuado. 55

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 56

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 58

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas; 58

14.2. Regulamento do fundo 58

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 58

Não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço: ... 58

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Harpia Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual" 58

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160. 58

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 58

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 58

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 58

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 59

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 59

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 59

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 59

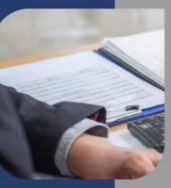
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 60

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 60

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 60

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; 61

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 61





16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 62

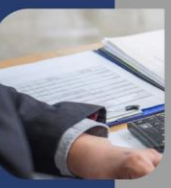
Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta 62
Tratamento tributário 62

ANEXOS

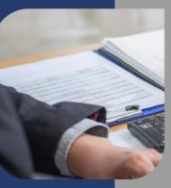
ANEXO I **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

ANEXO II **ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA**

ANEXO III **REGULAMENTO**









(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta

A oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, VI, "b", e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 22.610.500/0001-88 o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

A constituição do Fundo e da Classe foi realizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Áquila Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em conjunto pelo Administrador e pelo Gestor, em 02 de março de 2026 ("**Instrumento de Constituição**").

O Regulamento, a Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do F3 Harpia Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de 17 de junho de 2026 ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), conforme disposto no Anexo I deste Prospecto.

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**" e "**ANBIMA**", respectivamente), do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA de Ofertas**" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "**Códigos ANBIMA**"), das "**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**", conforme em vigor ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**" e, em conjunto com os Códigos ANBIMA, os "**Normativos ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administrador**"), e gerido pela **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2017, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90 ("**Gestor**" e, quando referida em conjunto com o Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

As Cotas serão custodiadas, escrituradas e distribuídas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada ("**Escriturador**" e "**Custodiante**")

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe Única e Subclasses

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado com uma classe única de cotas ("**Classe**"). A Classe é dividida em 2 (duas) subclasses ("**Subclasses**") com características distintas, quais sejam, as cotas subclasse sênior ("**Cotas Subclasse Sênior**") e as cotas subclasse subordinada júnior ("**Cotas Subclasse Subordinada Júnior**"), observado que as Cotas Subordinadas Júnior não são objeto da presente Oferta.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural.

As Cotas Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) As Cotas Subclasse Sênior terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subclasse Subordinada Júnior;

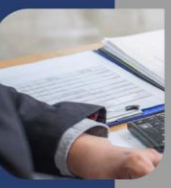
(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo;

(c) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

(a) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

<u>Cotas Subclasse Seniores 1ª Série</u>

(a) **Benchmark:** 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano.



(b) **Duration:** aproximadamente 30 (trinta) meses.



(c) **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas Subclasse Seniores 1ª Série é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da respectiva Série.

(d) **Amortização**: Haverá carência para pagamento de amortização de principal e da remuneração das Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série nos primeiros 12 (doze) meses contados da primeira integralização de Cotas da respectiva Série.

Após o período de carência, o pagamento da amortização do principal e da remuneração das Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, equivalentes a 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do valor inicialmente integralizado, acrescidas da remuneração prevista neste Suplemento.

Eventual saldo remanescente decorrente de arredondamento de casas decimais será incorporado à última parcela de amortização.
Caso a Razão de Subordinação da Classe ultrapasse o percentual mínimo previsto, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observada a disponibilidade de caixa da Classe e o cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos, realizar amortização extraordinária das Cotas Seniores, de forma a reenquadrar a estrutura de subordinação da Classe aos níveis definidos nos respectivos Apêndices.

A amortização extraordinária poderá ocorrer independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

(c.1) Forma de Pagamento: Crédito em conta corrente ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

(c.2) Prazo para Pagamento: conforme prazo de duração previsto no item (b) acima.

Categoria ANBIMA

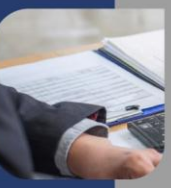
O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V do Código ANBIMA de Administração e Gestão, o Fundo é classificado como tipo Financeiro, com foco de atuação em Crédito Consignado.

Público-Alvo da Classe

As Cotas serão destinadas aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.



Novas emissões

Encerrada a primeira emissão de Cotas do Fundo, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que o valor total das emissões realizadas no âmbito do capital autorizado não ultrapasse o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). As emissões de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, mediante solicitação da Gestora, poderá ser emitida e distribuída, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Geral de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos no Regulamento; (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.



Direito de Preferência

No âmbito de novas emissões de Cotas, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas não terão direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas ("**Direito de Preferência**").

Valoração das Cotas

O valor das Cotas Seniores será apurado diariamente com base na divisão do patrimônio líquido da respectiva Subclasse pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse, observados os critérios de contabilização, apropriação de resultados e precificação dos ativos previstos na regulamentação

aplicável e nas políticas da Administradora. Para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de abertura do respectivo Dia Útil.

O valor das Cotas Subordinadas Júnior será apurado diariamente com base na divisão do patrimônio líquido da respectiva Subclasse pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse, observados os critérios de contabilização, apropriação de resultados e precificação dos ativos previstos na regulamentação aplicável e nas políticas da Administradora. Para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de fechamento do respectivo Dia Útil.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

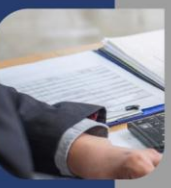
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.



(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.



(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

(xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

(xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

(xviii) Taxa de Performance, se houver.

(xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

(xx) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.

(xxi) Taxa Máxima de Custódia, se houver.

(xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.

(xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.
(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.
(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, bem como despesas com os serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
(xxvi) Despesas com remuneração de consultoria especializada, conforme e se aplicável.

Os encargos e as despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada subclasse serão exclusivamente alocadas a essas.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 correm por conta do prestador de serviço do Fundo que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo mencionado.

Remuneração dos prestadores de serviços

A taxa de administração é de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), sendo que nos primeiros 06 (seis) meses de funcionamento da Classe, o valor mínimo mensal devido à Administradora será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("**Taxa de Administração**").

A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por hora, por cada profissional da Administradora presente em Assembleias de Cotistas ou outros eventos do Fundo, Classe ou subclasse.

Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

A taxa de gestão é de 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Nos primeiros 3 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, o valor mínimo mensal não será aplicável ("**Taxa de Gestão**").

Qualquer remuneração ou encargo devida à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		Valor Adicional por Cotista (R$)
De	Até	
0 (zero)	50	Isento
51 (cinquenta)	2.000 (dois mil)	R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)

2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R$ 1,00 (1 real)
Acima de 10.001 (dez mil)		R$ 0,50 (cinquenta centavos)

Não obstante, e em concordância na parte geral do Regulamento do Fundo, em decorrência dos serviços prestados em favor da Classe, compreendem-se como devidos à Administradora ou Custodiante os valores descritos abaixo:

i. pelos serviços de verificação amostral do lastro, caso aplicável, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

ii. pelo serviço de custódia será devido ao Custodiante a taxa correspondente ao valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, já compreendida na Taxa de Administração do Fundo, nos termos do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento.

Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Custodiante ou Escriturador, será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Quórum e Deliberações

As deliberações da assembleia geral de cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Regulamento e na Resolução CVM 175 ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), a cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sem prejuízo as exceções previstas nos respectivos Anexos ao Regulamento.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Anexo e na Resolução CVM 175 ("**Assembleia Especial de Cotistas**" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a "**Assembleia de Cotistas**"), a cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

As deliberações sobre determinadas matérias, seja em sede de Assembleia Especial de Cotistas ou seja em sede de Assembleia de Cotistas, estarão sujeitas a quórum qualificado, conforme detalhado na tabela abaixo.

Assembleia Geral de Cotistas

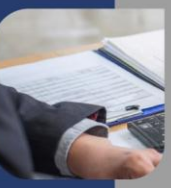
A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo:

Quóruns de Aprovação da Matéria	
Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(i) Substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora.	
(ii) Fusão, incorporação ou cisão do Fundo.	

(iii)	Alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação.
(iv)	Aumento da Taxa de Administração.	
(v)	Liquidação do Fundo.	
(vi)	Alterar a Política de Investimentos do Fundo.	
(vii)	Deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.	
(viii)	A alteração do Regulamento.	

Assembleia Especial de Cotistas

A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo:





Quóruns de Aprovação da Matéria		
Deliberações sobre		**Quórum de Aprovação**
(i)	alterações do Anexo Descritivo da Classe;	75% das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares de no mínimo 75% das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas
(ii)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	
(iii)	alterações na Política de Investimentos;	
(iv)	alterações nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Concessão de Crédito;	
(v)	alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo; e	
(vi)	alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo.	

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução nº CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente) que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previso no Regulamento, e formalizem boletim de subscrição das cortas da Oferta ("**Documento de Aceitação**" e "**Investidores**").

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Intermediárias a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Pessoas Vinculadas

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como "**Pessoas Vinculadas**", nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação estabelecida acima não se aplica: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; e **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série, a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), totalizando o volume inicial e total equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Cota ("**Montante Total da Oferta**").

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 5.00.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente a 5.000 (cinco mil) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no art. 74 da Resolução CVM 160, ou seja, desconsiderando as Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo da Oferta**", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas, caso findo o Período de Distribuição e tenham sido subscritas e integralizadas Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e serão devolvidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, sem qualquer remuneração/acréscimo/reajuste.

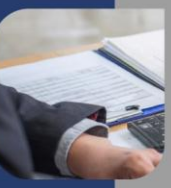
No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos aos Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação cancelados, na proporção de suas Cotas efetivamente canceladas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, sem qualquer remuneração/acréscimo/reajuste.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

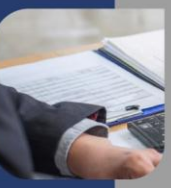
a) valor nominal unitário;	Cada Cota do Fundo, objeto desta Emissão, tem preço unitário de emissão equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, durante o período previsto para as liquidações, conforme seção 5 deste Prospecto, de modo que: **(i)** na primeira liquidação de Cotas ("**1ª Liquidação**"), a integralização será pelo Preço de Emissão; e **(ii)** nas liquidações subsequentes à 1ª Liquidação, a integralização será realizada pelo valor correspondente ao Preço de Emissão, acrescido pela variação dos respectivos *Benchmarks* aplicáveis à cada Subclasse e Série, conforme descrito no item "i)" abaixo ("**Valor Atualizado da Cota**").
b) quantidade;	Inicialmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série.
c) opção de lote adicional;	Não haverá.
d) código ISIN;	Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série: BR0S4GCTF016
e) classificação de risco;	Não aplicável.

f) data de emissão;	30 de junho de 2026
g) prazo e data de vencimento;	Prazo das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As cotas da Classe serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;	Benchmark das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;	Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Se o patrimônio da Classe permitir, após a carência inicial de 12 (doze) meses contados da primeira integralização de Cotas da Série, será amortizado o principal junto à distribuição dos juros apurados mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de igual valor, qual seja 2,77%, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da primeira integralização de Cotas desta Série ("**Data de Pagamento**")
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	Amortização: conforme prevista no item "j)" acima. Resgate: A cotas da Classe somente serão resgatadas quando de sua liquidação ou ao final do Prazo de Duração da Classe. Eventos de Liquidação: Será caracterizado um evento de liquidação do Fundo (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período 90 (noventa dias) consecutivos; e (iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.
m) garantias - tipo, forma e descrição;	O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



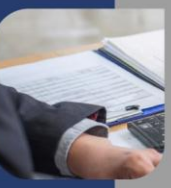


n) lastro;	Direitos Creditórios (Pulverizado).
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A Classe e as Subclasses de Cotas não possuem patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	Eventos de Liquidação (conforme abaixo definido).
q) tratamento tributário;	Com base na legislação vigente na data do Prospecto, o Fundo buscará, em regime de melhores esforços, manter seu enquadramento como entidade de investimento e como Fundo sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/2023, e, subsidiariamente, como fundo de longo prazo para fins tributários. Aplicam-se ao Fundo e aos Cotistas as regras gerais de tributação abaixo, podendo haver exceções e incidências adicionais conforme a qualificação ou localização do Cotista. O Fundo não garante a manutenção da legislação vigente ou do tratamento tributário atualmente aplicável durante o Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual os Cotistas devem consultar seus assessores tributários. **IOF/TVM:** Incide sobre resgate, alienação ou amortização de Cotas em prazo inferior a 30 dias da aplicação, à alíquota regressiva de 1% ao dia sobre o valor da operação, limitada ao rendimento, conforme Decreto nº 6.306/2007, podendo alcançar até 96% do rendimento no primeiro dia após a aplicação e reduzindo-se a zero após 30 dias. Na aquisição primária de cotas, há incidência adicional de IOF/TVM de 0,38% sobre o valor investido, inclusive para instituições financeiras. A IN RFB nº 2334/2026, que alterou a IN RFB nº 1.969/2020 para dispor sobre a incidência do IOF nas operações relativas a cotas de FIDC, esclarece que essa incidência alcança qualquer forma de colocação, pública ou privada, e qualquer forma de integralização, seja em moeda corrente nacional ou em outros ativos autorizados nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo o IOF exigível na data da integralização. A alíquota poderá ser majorada pelo Poder Executivo até 1,5% ao dia para fatos geradores futuros. **IRRF – Cotistas Residentes:** Caso o Fundo mantenha enquadramento como entidade de investimento e cumpra os requisitos do art. 19 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos estarão sujeitos ao IRRF de 15% no momento da distribuição, amortização ou resgate das cotas, sem incidência de come-cotas. Para isso, o Fundo deverá manter no mínimo 67% do patrimônio líquido investido em Direitos Creditórios qualificados nos termos da Resolução CMN nº 5.111/2023. Caso o Fundo deixe de atender aos requisitos, passará ao regime geral aplicável aos fundos de investimento, com incidência periódica de come-cotas em maio e novembro, à alíquota de 15% (fundos de longo prazo) ou 20% (fundos de curto prazo), além de tributação complementar no resgate, amortização, alienação ou distribuição de rendimentos, conforme tabela regressiva: 22,5% (até 180 dias), 20% (181 a 360 dias), 17,5% (361 a 720 dias) e 15% (acima de 720 dias).



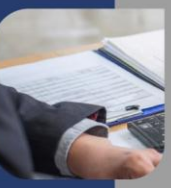


	IRRF – Cotistas Não Residentes: Investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam conforme a regulamentação aplicável, especialmente a Resolução Conjunta nº 13/2024, estarão sujeitos ao IRRF de 15% sobre rendimentos, amortização ou resgate das cotas. Investidores domiciliados em jurisdição de tributação favorecida não se beneficiam desse regime e estarão sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos residentes no Brasil, inclusive quanto ao come-cotas, conforme o enquadramento tributário do Fundo. **Exceções e Outras Incidências:** Poderão existir exceções às regras acima e outras incidências tributárias, conforme o regime tributário específico aplicável a cada Cotista. O Fundo não garante a manutenção da legislação ou do tratamento tributário vigente até a data de amortização ou resgate das Cotas.
r) outros direitos, vantagens restrições; e	As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Geral de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento. As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Prospecto e no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Índice de Subordinação: O Índice de Subordinação é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe ("**Índice de Subordinação**"). Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, será decretado um evento de avaliação. Sendo que, na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação da Gestora, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2 do Anexo Descritivo do Regulamento. Caso seja constituído um Evento de Liquidação, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização





	Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.





3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

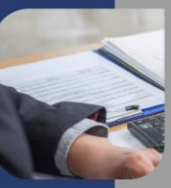
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELO GESTOR**, à aquisição dos seguintes direitos representativos de crédito previsto no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

(a) os direitos creditórios performados oriundos de operações no setor financeiro de consignação. Os títulos de crédito consignados serão instrumentalizados na forma de cédulas de crédito bancário ("**CCB**") emitidos em favor de instituição financeira ("**Endossante**" ou "**Cedente**"), adquiridos pela Classe, que formalizam relação de crédito no âmbito de programas de crédito consignado para servidores públicos, concursados, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal ("**Devedor**" ou "**Cliente**"), com sede ou filial no Brasil ("**Direitos Creditórios**")

A parcela do patrimônio líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros, desde que possuam liquidez diária: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da Oferta e disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicados, durante o Período de Distribuição, da seguinte forma: **(1)** até a subscrição de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros de Liquidez; e **(2)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Direitos Creditórios previstos em sua Política de Investimento.





QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

AINDA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ALVO DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Para além da distribuição pública objeto do presente Prospecto, o fundo também receberá recursos via aporte na Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a oferta das referidas cotas foi feita exclusivamente de forma privada.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

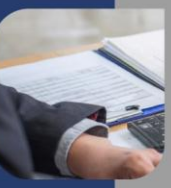
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.2 "DISTRIBUIÇÃO PARCIAL".





4. FATORES DE RISCO

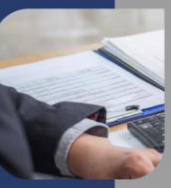
Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.





A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Risco de crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco de liquidez dos ativos.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

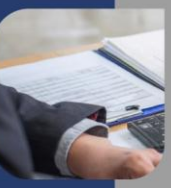
Escala qualitativa de risco: MODERADA

Risco de mercado.

Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: MODERADA

Risco de concentração.



O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um único Cedente ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição do Fundo a riscos de crédito e de mercado.

Escala qualitativa de risco: MEDIO



Risco da liquidez da Cota no mercado secundário.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Escala qualitativa de risco: MODERADA

Risco de descontinuidade.

A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco tributário.

Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios.

Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.

O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo.

Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira no Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Escala qualitativa de risco: MEDIA

Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes.

Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do

Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário e o Agente de Cobrança Extraordinário, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Escala qualitativa de risco: MENOR

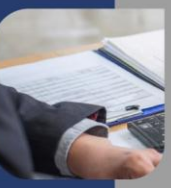
Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança.

A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco referente à verificação do lastro por amostragem.

O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.



Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente.

É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.



Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco de Originador.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 54 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Escala qualitativa de risco: MEDIO

Risco de Originação.

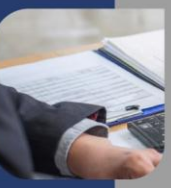
A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou

conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco de Pré-pagamento.

Por sua natureza, os Direitos Creditórios decorrentes de operações de cartão benefício consignado apresentam probabilidade reduzida de pré-pagamento, dado que o fluxo de amortização é estruturalmente vinculado ao desconto em folha de pagamento dos Devedores, não havendo mecanismo habitual de liquidação antecipada voluntária nesse tipo de produto. Hipóteses de pré-pagamento são pontuais e restringem-se a situações excepcionais, como recebimento de recursos extraordinários pelo Devedor ou iniciativas espontâneas de quitação. Caso venha a ocorrer pré-pagamento, a Classe poderá registrar retorno inferior ao projetado, em razão da necessidade de reaplicação dos recursos em Direitos Creditórios com taxas eventualmente menos atrativas do que as vigentes no momento da cessão original. Não obstante a baixa probabilidade desse evento, o impacto potencial, ainda que limitado, justifica sua menção como fator de risco.



Escala qualitativa de risco: MENOR

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.



Escala qualitativa de risco: MENOR

Riscos Operacionais.

As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando, a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

Escala qualitativa de risco: MEDIA

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário.

A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial.

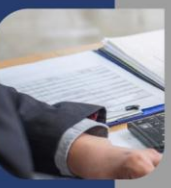
Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco da Notificação.

A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: MENOR



Risco de Fungibilidade.

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo ou em conta vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em conta vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo ou para conta vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.



Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco de Governança.

O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: MENOR

Risco de Ausência de Classificação de Risco.

Conforme o disposto no Art 13 da Resolução CVM 175, a classificação de risco das cotas do fundo apenas é necessária caso a distribuição de cotas seja junto ao público em geral, de forma que não é obrigatória e não será realizada a contratação de agência para realizar a classificação de risco das cotas. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente o Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Escala qualitativa de risco MÉDIO

Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.

Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

Escala qualitativa de risco: MEDIA

Risco de Interrupção ou Inadimplência de Entes Públicos Conveniados.

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe têm como mecanismo primário de pagamento o desconto direto na folha de pagamento dos Devedores, operacionalizado pelos respectivos Entes Públicos Conveniados. A regularidade dos repasses depende, portanto, da capacidade financeira e da diligência operacional desses entes. Hipóteses de atraso ou inadimplência no repasse dos valores descontados em folha, suspensão, rescisão ou rompimento de convênio entre o Cedente e o Ente Público Conveniado, restrições orçamentárias, intervenção, falência ou recuperação fiscal do Ente Público Conveniado, bem como alterações na legislação local que modifiquem as regras aplicáveis ao desconto em folha, podem resultar na interrupção ou redução do fluxo de caixa da Classe, causando impacto adverso na rentabilidade das Cotas e, em casos extremos, perda patrimonial aos Cotistas. Embora os Critérios de Elegibilidade prevejam limites de concentração por Ente Público e por nota CAPAG, e seja vedada a aquisição de Direitos Creditórios de entes com atraso superior a 60 dias nos repasses, não há garantia de que tais mitigantes sejam suficientes para prevenir perdas na hipótese de deterioração financeira simultânea de múltiplos entes conveniados.

Escala qualitativa de risco: MEDIA

Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

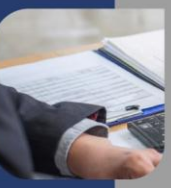
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Evento	Etapa	Data [(1)(2)]
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação de Prospecto Definitivo, Lâmina e Anúncio de Início	30 de junho de 2026
2	Divulgação do comunicado de modificação e da 2ª versão do Prospecto Definitivo e Lâmina	06 de julho de 2026
3	Início do Período de Subscrição	07 de julho de 2026
4	Encerramento do período de subscrição	25 de dezembro de 2026
5	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	27 de dezembro de 2026

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Lider. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.*





NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora e Coordenador Líder:** https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-de-investimento/operacao?cnpj=65.426.950/0001-28 (neste website, selecionar - Área do Investidor - Fundos de Investimento - Detalhes do fundo – Documentos)
- **Gestor:** https://www.f3rock.com.br/ofertas-publicas/
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de

Informações", buscar por "F3 Harpia Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada).

- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "F3 Harpia Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar o documento desejado).

Subscrição e integralização de Cotas

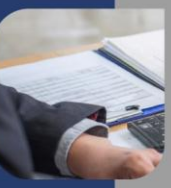
A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA, PELO INVESTIDOR, DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, obtida pelo Coordenador Líder e compartilhada ao Administrador para registro do Cotista, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos capítulos A e L e Anexo I, respectivamente, do Regulamento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas serão distribuídas junto a Investidores Qualificados.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.



Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

Integralização das Cotas



A integralização das Cotas será realizada nas respectivas Datas de Liquidação de Cotas, conforme previstas na seção 5 deste Prospecto, à vista, em moeda corrente nacional, observado que **(i)** na 1ª Liquidação, as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão e **(ii)** nas integralizações subsequentes à 1ª Liquidação, as Cotas serão integralizadas pelo Valor Atualizado da Cotas, na forma estabelecidas nos respectivos Documentos de Aceitação.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e o Administrador comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definido neste Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Documento de Aceitação e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Qualificado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 15 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

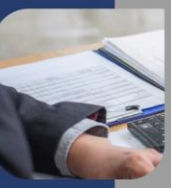
A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução ao Coordenador Líder do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.



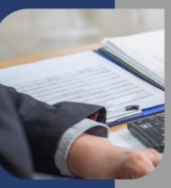
Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.





7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

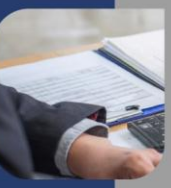
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação, conforme o caso.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Documento de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.



Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "13. Contrato de Distribuição" deste Prospecto Definitivo, conforme página 55 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "13. Contrato de Distribuição" na página 55 deste Prospecto Definitivo.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, conforme definidos no item 2.4 deste Prospecto Definitivo.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A oferta não será a mercado.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

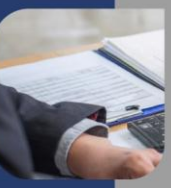
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No contexto da Oferta, não haverá investimento mínimo por investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.





8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em Direitos Creditórios, em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

O Gestor e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

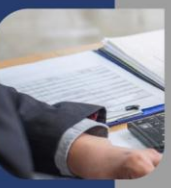
Revolvência

Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("**Revolvência**"), desde que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

Acréscimo, Remoção ou Substituição

(a) *acréscimo*: não são previstas, no Anexo ao Regulamento, hipóteses de acréscimo do prazo de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(b) *remoção*: a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e mediante deliberação da Gestora.



(c) *substituição:* não são previstas, no Anexo ao Regulamento ou no Contrato de Cessão hipótese de substituição de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.



(d) Resolução de Cessão: será resolvida a cessão de qualquer Direito Creditório, mediante notificação ao Cedente, caso se verifique, a qualquer tempo: (i) vícios, irregularidades ou inconsistências; (ii) falsidade ou inexatidão de informações; (iii) ausência de titularidade ou existência de ônus ou gravames não informados; (iv) fraude; ou (v) qualquer evento que impeça ou prejudique o regular recebimento do crédito.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, observados os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido).

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Gestora poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção Hedge dos riscos da carteira da Classe, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na

Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, observada a política de derivativos abaixo descrita, constante ao Suplemento III do Regulamento.

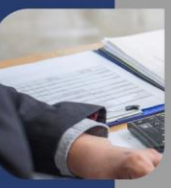
O Gestor, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme os objetivos acima descritos. Caberá ao Gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir:

- São permitidas operações com derivativos com o objetivo de "Hedge" visando diminuir o risco a que estão expostas as carteiras dos fundos sob gestão, sempre na modalidade "com garantia". Estas operações só poderão ser realizadas se observadas, cumulativamente, as seguintes condições: I - avaliação prévia dos riscos envolvidos; II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; V - depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira, ações aceitas pela Clearing; e VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada fundo de investimento;

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções;

- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

- As operações deverão ter o objetivo de proteção.





8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

A Classe tem por objetivo proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de (i) direitos creditórios representados por Cédula de Crédito Bancário ("**CCB**"); e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, conforme definido no regulamento, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da Classe prevista serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquida do Dia Útil imediatamente anterior.

O Gestor envidará melhores esforços, observadas as condições desta Política de Investimento, para que a Classe respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e da Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"), de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

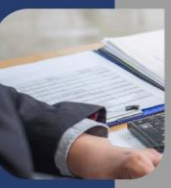
Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada à manutenção da Alocação Mínima Tributária e ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação

mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754. Não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da Resolução CVM 175 ("**Alocação Mínima Regulatória**").

Adicionalmente, o Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima assinalado, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, ao menos 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido esteja alocado em Direitos Creditórios que também se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no artigo 4º da Resolução CMN 5.111 ("**Alocação Mínima Tributária**"), ressalvado o disposto previsto nas cláusulas 4.1.2 a 4.1.4 do Anexo.

Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. O limite retromencionado poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido quando o devedor ou coobrigado (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. O limite não poderá ser aumentado para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais.



Para os fins deste Prospecto, "**Grupo Econômico**" significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum dos Devedores ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.



A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais operações sejam realizadas em condições de mercado, no melhor interesse da Classe e em conformidade com as políticas de gerenciamento de conflitos de interesse da Administradora e da Gestora, sendo que só será possível se: (i) A Gestora, a Entidade registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e; (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(i) acesso à base de dados analítica pela Gestora contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

(ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido à Gestora, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação

do registro dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe *vis-a-vis* os relatórios elaborados pela Administradora; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente *vis-a-vis* a carteira da Classe; e (c) verificação quanto à originação dos Direitos Creditórios; e

(iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e do valor global líquido pago pela Classe à Cedente com a carteira contábil da Classe pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos à Classe agrupados por vencimento, montantes e Devedores.

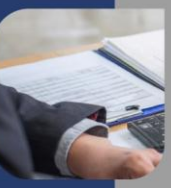
Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos pelos relatórios diários disponibilizados e pelos arquivos adicionais dos Direitos Creditórios.

Não obstante o acima, serão considerados como documentos adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista de outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

A Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) será verificado pelo Custodiante e observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios

Para os fins deste Prospecto, "**Documentos Comprobatórios**" significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade de Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.



O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por prestador de serviços por ele contratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar o Cedente, o Auditor Independente ou o Gestor para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.



Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, taxa mínima de cessão equivalente a 2,4% a.m. (dois inteiros e quatro décimos por cento ao mês), devendo a carteira da Classe manter taxa média equivalente a 2,6% a.m. (dois inteiros e seis décimos por cento ao mês), conforme verificado pela Gestora;

(ii) Os Direitos Creditórios deverão observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo convênio ou Ente Público Conveniado aplicável, não podendo exceder: (a) 96 (noventa e seis) meses para operações de cartão benefício destinadas a servidores públicos efetivos; (b) 13 (treze) meses para operações de cartão consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado; e (c) 24 (vinte e quatro) meses para operações de empréstimo consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado;

(iii) os Direitos Creditórios ofertados na cessão não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;

(iv) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cédulas de Crédito Bancário válidas, exigíveis e livres de vícios devidamente formalizadas entre o Devedor e o Cedente, passíveis de endosso e cessão à Classe;

(v) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à Reserva de Caixa;

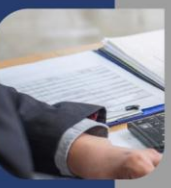
(vi) os Devedores, na data de formalização dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 78 (setenta e oito) anos (exclusive);

(vii) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na data de formalização dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 81 (oitenta e um) anos (exclusive);

(viii) a idade média ponderada dos Devedores de titularidade da Classe, considerando pro forma o endosso pretendido, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas datas de formalização à Classe das respectivas CCBs;

(ix) a concentração de Devedores acima de 72 (setenta e dois) anos (exclusive) considerando pro forma o endosso pretendido, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(x) o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos (inclusive) e inferior a 77 (setenta e sete) anos (exclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado pro forma o endosso pretendido;



(xi) o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e sete) anos (inclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerado pro forma o endosso pretendido;



(xii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo convênio do Entes Públicos conveniados em vigor na data de formalização dos Direitos Creditórios;

(xiii) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrentes de saques do cartão consignado devidos por um Devedor de cargo comissionado não poderá ser superior a 13 (treze) meses (inclusive);

(xiv) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrentes de saques do cartão consignado e empréstimo consignado não devidos por um Devedor de cargo comissionado (Extra quadro) não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses (inclusive);

(xv) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu efetivo endosso à Classe;

(xvi) as parcelas das CCB a serem endossadas à Classe Única não podem ser inferiores a R$ 15,00 (quinze reais);

(xvii) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do cartão consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado pro forma o endosso pretendido, não deverá superar R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(xviii) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do cartão consignado devidos à Classe Única por um mesmo Devedor de cargo comissionado, considerado pro forma o endosso pretendido, não deverá superar R$10.000,00 (dez mil reais);

(xix) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado pro forma o endosso pretendido, não deverá superar R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(xx) os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 30 (trinta) dias corridos perante a Classe na respectiva data de formalização dos Direitos Creditórios, deve estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas do respectivo Devedor, conforme informado pelo respectivo Ente Público conveniado, e o Ente Público conveniado não deve estar com atraso de repasse dos recursos há mais de 60 (sessenta) dias corridos;

(xxi) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando pro forma o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Entidades Estaduais**
A	Individualmente, até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B	Individualmente, até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

(xxii) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Municípios e Entidades Municipais**
A / A+	Individualmente, até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B / B+	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

(xxiii) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, por Entes Públicos Conveniados com Nota Capag C deve estar limitado a 15% (quinze por cento);

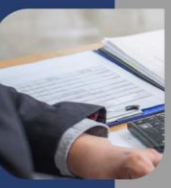
(xxiv) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, *pro forma* a aquisição, pelo Ente Público conveniado Siape, deve estar limitado à 25% (vinte e cinco por cento);

(xxv) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados devidos por funcionário, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados Estadual e/ou Municipal com despesa total com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar Nº 101, na data da formalização dos Direitos Creditórios, sendo que, esse limite atualmente é 60% (sessenta por cento);

(xxvi) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado esteja sem repassar os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensal;

(xxvii) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado tenha deixado de repassar, por mais de 60 (sessenta) dias, os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada, em 3 (três) datas de pagamento mensais alternados nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados;

(xxviii) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados por funcionário, aposentados e beneficiários de Ente Público Conveniado com o Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado na Data da Oferta acima dos indicadores abaixo:





Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado	**%**
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30	maior que 18%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90	maior que 12%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180	maior que 8%

(xxix) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 175% (cento e setenta e cinco por cento) do saldo contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado Estadual e Municipal (inclusive), e no máximo 165% (cento e sessenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 200.000.000,00;

(xxx) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 160% (cento e sessenta por cento) do saldo contábil da CCB oriundos de empréstimos consignado Estadual e Municipal (inclusive), e no máximo 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 200.000.000,00;

(xxxi) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Saldo Contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado cuja consignação seja operacionalizada pelo SIAPE (inclusive), e no máximo 165% (cento e sessenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 200.000.000,00;

(xxxii) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do saldo contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado Estadual e Municipal de Devedor de cargo comissionado (inclusive);

(xxxiii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Devedores em cargos comissionados não deverá superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

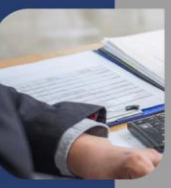
(xxxiv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignado não deverá superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(xxxv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignado, Devedores Comissionados e Cartão Benefício e Cartão de Crédito de Ente Público Conveniado Siape, conjuntamente, não deverá superar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Condições de Cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam as seguintes condições de cessão, a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios ("**Condições de Cessão**"):

(i) Operações de crédito relacionadas a empréstimos de crédito consignado público, instrumentalizadas por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), adquiridos pela Classe, que formalizam relação de crédito no âmbito de programas de crédito consignado para servidores públicos, concursados, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal ("Ente Público Conveniado"), com sede ou filial no Brasil;



(ii) os Direitos Creditórios devem ser de titularidade do Devedor no momento da respectiva cessão;

(iii) observância integral dos Critérios de Elegibilidade previstos acima;

(iv) prévia análise e aprovação dos Direitos Creditórios pela Gestora, nos termos de sua política de crédito;



(v) comprovação de titularidade do Devedor em relação ao respectivo Direito Creditório no momento da cessão.

Para fins deste Prospecto, considera-se "**Data de Aquisição de Direitos Creditórios**" a data em que ocorrer a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.

Patrimônio Líquido negativo

Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se o Patrimônio Líquido está negativo.

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período 90 (noventa dias) consecutivos; e

(iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2 do Anexo Descritivo;

(iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) aquisição de Ativos Financeiros; e

(vii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

Eventos de Avaliação

As seguintes hipóteses são consideradas "**Evento(s) de Avaliação**":

(i) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
(ii) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
(iii) em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
(iv) caso seja verificado pela gestora que a inadimplência F30 seja superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
(v) a inobservância do Indice de Subordinação, devendo ser monitorado pela Gestora;
(vi) caso seja verificado pela Gestora que a inadimplência F60 seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
(vii) caso haja pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Grupo originador das operações.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação da Gestora, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação. Caso seja constituído um Evento de Liquidação, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

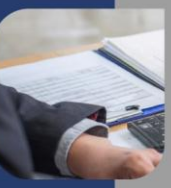
Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas.

Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas;
(ii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período 90 (noventa dias) consecutivos; e
(iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento





Os Eventos de Liquidação deverão ser observados pela Gestora, sendo que esta deverá notificar a Administradora em 1 (um) Dia Útil a partir da ocorrência para que esta tome as medidas necessárias para a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Cota e no limite desses

mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas.

Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

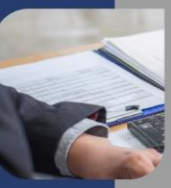
Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação: (i) o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou (ii) a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso.

Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas.

O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de resgate das cotas.





Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida acima e os procedimentos aqui descritos.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

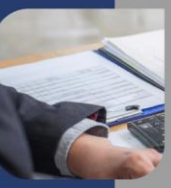
Novas Emissões de Cotas

Encerrada a primeira emissão de Cotas do Fundo, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que o valor total das emissões realizadas no âmbito do capital autorizado não ultrapasse o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

1.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observado o limite do Capital Autorizado previsto no Regulamento, bem como o disposto no Acordo Operacional e na Resolução CVM 175, desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira

Índice de Subordinação

A Classe terá como razão de subordinação o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a ser verificada na data de integralização das Cotas Subclasse Subordinada. Não haverá obrigação à Classe de manutenção da Razão de Subordinação durante o seu Prazo de Duração.



O índice de subordinação será a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subclasse Subordinada e o patrimônio líquido da classe.



8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente para a prestação de tais serviços.

Entidade Registradora. Será contratada entidade registradora autorizada pelo BACEN para realizar o registro dos Direitos Creditórios ("**Entidade Registradora**").

Custodiante. O Administrador ("**Custodiante**").

Escriturador. O Coordenador Líder.

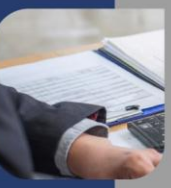
Coordenador Líder. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada.

Agência Classificadora de Risco. Não há.

Formador de Mercado. A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

Agente de Cobrança. A **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.796.080/0001-15, sediada na Rua Cubatão, nº 86, Conj. 1704, Bairro Vila Mariana, em São Paulo/SP, CEP: 04013-000 prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de pagamento ("**Direitos**

Creditórios Inadimplidos"), conforme se faça necessário nos termos do Regulamento ("**Agente de Cobrança**").





9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Na data deste prospecto, o Fundo encontra-se em fase de estruturação e não possui carteira constituída, de modo que o número de Direitos Creditórios e o valor total serão definidos ao longo do processo de investimento.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Dado que no momento deste Prospecto o Fundo encontra-se em fase de estruturação e não possui carteira constituída, não há juros ou retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios. Contudo, os Direitos Creditórios deverão seguir as práticas de mercado, sendo indicativamente não inferiores a aproximadamente 2,2% ao mês, podendo variar conforme perfil de risco, prazo e convênio, sendo que taxa média da carteira buscada será 2,7% a.m.

c) prazos de vencimento dos créditos;

No momento deste Prospecto o Fundo encontra-se em fase de estruturação e não possui carteira constituída, contudo, conforme Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios deverão observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo convênio ou Ente Público Conveniado aplicável, não podendo exceder: (a) 96 (noventa e seis) meses para operações de cartão benefício destinadas a servidores públicos efetivos; (b) 13 (treze) meses para operações de cartão consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado; e (c) 24 (vinte e quatro) meses para operações de empréstimo consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado.

d) períodos de amortização;

Ainda que no momento deste Prospecto o fundo encontra-se em fase de estruturação e não possui carteira constituída, os períodos de amortização para os Direitos Creditórios serão, em regra, mensais, com fluxo de pagamento compatível com o desconto em folha.

e) finalidade dos créditos; e

Os Direitos Creditórios são oriundos de concessão de crédito consignado a servidores públicos, aposentados e pensionistas vinculados a entes públicos.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Os Direitos Creditórios não contarão com garantias.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo por meio de assinatura de Termo de Cessão, vinculado ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças ("**Contrato Mãe**"), complementado por respectivos termos de cessão cuja minuta é disposta no Contrato Mãe, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, com transferência integral dos direitos e garantias.

Não haverá coobrigação do cedente quanto ao risco de crédito, permanecendo responsável pela validade e regularidade dos créditos, com obrigação de recompra ou indenização em caso de vícios ou descumprimento das condições de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. O limite retromencionado poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido quando o devedor ou coobrigado (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. O limite não poderá ser aumentado para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Ainda, o Fundo terá os seguintes critérios para limitação e diversificação de devedores:

(i) a idade média ponderada dos Devedores de titularidade da Classe, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas datas de formalização à Classe das respectivas CCBs;

(ii) a concentração de Devedores acima de 72 (setenta e dois) anos (exclusive) considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos (inclusive) e inferior a 77 (setenta e sete) anos (exclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;

(iv) o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e sete) anos (inclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;

(v) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Entidades Estaduais**
A	Individualmente, até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B	Individualmente, até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

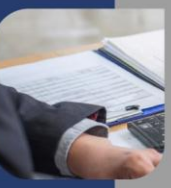
(vi) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando pro forma o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição Municípios e Entidades Municipais
A / A+	Individualmente, até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B / B+	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

(vii) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerada pro forma a aquisição pretendida, por Entes Públicos Conveniados com Nota Capag C deve estar limitado a 15% (quinze por cento);

(viii) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, pro forma a aquisição, pelo Ente Público conveniado Siape, deve estar limitado à 25% (vinte e cinco por cento); e

(ix) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados devidos por funcionário, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados Estadual e/ou Municipal com despesa total com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar Nº 101, na data da formalização dos Direitos Creditórios, sendo que, esse limite atualmente é 60% (sessenta por cento).





9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios são originados pelo cedente com base em políticas próprias de crédito, incluindo análise da capacidade de pagamento e verificação de vínculo com ente público.

Os créditos deverão observar, conforme aplicável: (i) relação entre idade e prazo final da operação; (i) limites de exposição por devedor; (iii) prazos máximos das operações conforme regulamentação dos convênios; e (iv) validação de níveis de inadimplência e regularidade dos repasses dos entes públicos conveniados. O Regulamento e Contrato Mãe dispõem os critérios detalhados.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

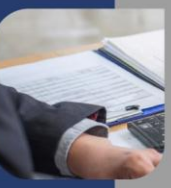
Política e custos de cobrança

A cobrança ordinária será conduzida pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança, às expensas da Classe, respeitando as condições estabelecidas neste Anexo, no Contrato de Cobrança e a legislação aplicável. Sendo que a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, entendida como a cobrança aplicável quando houver inadimplência dos Direitos Creditórios, será realizada pela Agente de Cobrança.

Para cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança:

O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios endossados a Classe Única observará as seguintes etapas:

i. Após conciliação dos valores consignados e identificados os valores não pagos referentes as parcelas da CCB contratada, é feito o registro do valor não pago do Devedor;
ii. Até o 5º dia após identificação, é realizada tentativa de contato com o Devedor informando do valor não Consignado e oferecido as condições de pagamento: boleto à vista ou depósito em conta do valor integral do débito;
iii. Registrado contato e não tendo sucesso na negociação, mantém o registro para que seja realizada tentativa de consignação na próxima apuração da folha;
iv. Contato diário das tratativas procurando receber o valor não consignado até o 10º (décimo) dia apenas com encargos financeiros iguais ao da operação, sem multa (atração para estímulo do pagamento à vista);
v. Caso não tenha sido possível a consignação na próxima apuração da folha, conforme item (iii), após o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aos valores das parcelas não consignadas serão aplicadas as multas contratuais conforme a CCB. Caso identifique-se que o cliente não tem outra forma de pagar que não através da Consignação, ou não tenha sido possível um contato efetivo, e conforme a regulamentação do convênio do ente público conveniado, a negociação passa a ser (a) por si, por meio do Endossante, ou do credor originário, o reescalonamento da parcela para o final do contrato da CCB, caso haja margem consignável do Devedor inadimplente ou (b) em caso de redução da margem, por si, por meio do Endossante, ou do credor originário, a renegociação da parcela, de modo que as condições da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente;
vi. Não havendo negociação amigável até a data do próximo fechamento da folha, é realizada a negociação compulsória conforme cláusula da CCB, caso haja margem consignável do Devedor inadimplente;
vii. Na hipótese de o Devedor ter perdido o vínculo ou benefício ou mesmo o sistema de folha não permitir mais a averbação das parcelas futuras do débito, após 60 (sessenta) dias de vencido é emitido comunicado e realizada a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.





9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

O Fundo se encontra em fase de estruturação e não possui histórico próprio de inadimplemento, perdas ou pré-pagamento de Direitos Creditórios. Para fins de estimativa, foram utilizadas informações históricas de operações de crédito consignado público – cartão benefício originadas pela Cedente (Peak SEP), no período compreendido entre Outubro de 2024 a Março de 2025 ("Período de Referência"). Com base nesse histórico, a inadimplência observada situou-se em torno de 2% a 3% da carteira ativa, calculada como o percentual de contratos com atraso superior a 180 dias em relação ao total de contratos vigentes no Período de Referência. A partir desse indicador, o Gestor estima inadimplência esperada da carteira do Fundo em torno de 3% a 4% do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios. Ressalta-se que tal estimativa não constitui garantia de rentabilidade, podendo os índices efetivos de inadimplência divergir das projeções apresentadas.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:

Foram envidados esforços razoáveis para obtenção de tais informações junto à Cedente e a fontes de mercado disponíveis, sendo que o Administrador e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas já indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Direitos Creditórios da mesma natureza das que comporão a carteira da Classe.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

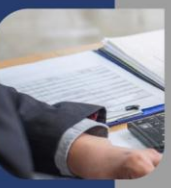
Como a carteira será composta majoritariamente com Cartão Benefício, a portabilidade e pré pagamento é remota. Apenas casos específicos ensejariam na possibilidade de pré-pagamento do Direito Creditório, como no caso de o devedor receber algum recurso financeiro não planejado e quiser antecipar a quitação.

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia de Cotistas; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Além das informações indicadas no item 9.8 acima, os Direitos Creditórios poderão prever hipóteses de liquidação ou amortização antecipada, incluindo inadimplência, pré-pagamento, vícios ou falhas nos repasses, podendo tais eventos afetar a regularidade dos fluxos de pagamento.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:





a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima. O pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe será depositado diretamente na conta de titularidade da Classe.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe estão descritos no item 9.5 acima.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

Para fins do cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora utilizará metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando o valor presente das parcelas vincendas das respectivas CCBs, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Preço\ de\ Aquisição = \sum_{i=1}^{n} \frac{PMTi}{\left(1 + \frac{taxa}{100}\right)^{\frac{dui}{252}}}$$

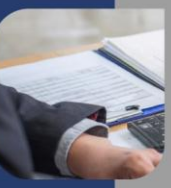
Onde:

(i) (PMTi): corresponde ao valor da i-ésima parcela da CCB;

(ii) (n): corresponde ao número total de parcelas da CCB;

(iii) (taxa): corresponde à taxa de desconto aplicada à operação, expressa ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(iv) (du_i): corresponde ao número de Dias Úteis compreendidos entre a data de vencimento da i-ésima parcela da CCB, inclusive, e a respectiva Data de Aquisição, exclusive.





10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

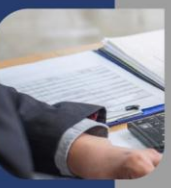
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A **PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.** ("**Peak SEP**" ou "Cedente"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.019.481/0001-52, com sede na Cidade e Estado de São Paulo/SP, à Rua Cubatão, nº 86, Conjunto 1704, Bairro Vila Mariana, CEP 04.013-000, é a originadora e cedente dos Direitos Creditórios objeto da presente operação de securitização, representando mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao Emissor.

A Peak SEP é uma Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como atividade principal a concessão de crédito pessoal na modalidade consignado público, com desconto em folha de pagamento de servidores públicos. A originação dos créditos é realizada por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário ("**CCB**"), instrumentos de crédito regidos pela Lei nº 10.931/2004, que formalizam as operações de empréstimo consignado celebradas com os tomadores.

A Peak SEP possui experiência consolidada no mercado de capitais de crédito, tendo participado de diversas operações de securitização desde 2023, na qualidade de originadora e cedente de CCBs de crédito consignado público. O volume acumulado de cessões realizadas pela Peak SEP em operações com Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e Securitizadoras supera R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), tendo como ativo subjacente, em todas as operações, CCBs originárias de contratos de empréstimo consignado público, o mesmo ativo objeto da presente securitização.

Os principais produtos ofertados pela Peak SEP na modalidade consignado público são: (i) cartão benefício consignado com margem de até 10% (dez por cento) da remuneração do servidor; (ii) empréstimo consignado; e (iii) antecipação salarial. O produto objeto da presente operação é, primariamente, o cartão benefício consignado, cujas faturas são descontadas diretamente na folha de pagamento dos Devedores pelo respectivo ente público conveniado.



Em 01 de maio de 2026, a carteira de crédito ativa da Peak SEP totalizava aproximadamente R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), distribuída entre mais de 50 (cinquenta) convênios ativos com entes públicos, abrangendo 10 (dez) estados brasileiros, o SIAPE Federal e convênios com municípios de diversas regiões do país. A Peak SEP conta com mais de 50.000 (cinquenta mil) beneficiários e servidores públicos atendidos.



10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

As principais características homogêneas dos Devedores são pessoas físicas os quais deverão necessariamente ser um servido público concursados, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal. Os Devedores, na data de formalização dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 78 (setenta e oito) anos (exclusive).

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.

Os Direitos Creditórios serão devedores pelos Devedores e pagos por Ente Públicos Conveniados, responsáveis pelo desconto em folha de pagamento do vencimento do Devedor e repasse para a conta vinculada de titularidade do Cedente e posterior movimentação para a conta do Fundo.

A diversificação dos Entes Públicos Coveniados deverá observar os seguintes parâmetros:

O limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Entidades Estaduais**
A	Individualmente, até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B	Individualmente, até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

O limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Municípios e Entidades Municipais**
A / A+	Individualmente, até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

B / B+	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

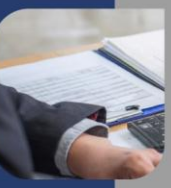
O limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, por Entes Públicos Conveniados com Nota Capag C deve estar limitado a 15% (quinze por cento).

O limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, *pro forma* a aquisição, pelo Ente Público conveniado Siape, deve estar limitado à 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados devidos por funcionário, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados Estadual e/ou Municipal com despesa total com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar Nº 101, na data da formalização dos Direitos Creditórios, sendo que, esse limite atualmente é 60% (sessenta por cento).

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado esteja sem repassar os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensal.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado tenha deixado de repassar, por mais de 60 (sessenta) dias, os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada, em 3 (três) datas de pagamento mensais alternados nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados.





É vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados por funcionário, aposentados e beneficiários de Ente Público Conveniado com o Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado na Data da Oferta acima dos indicadores abaixo:

Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado	**%**
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30	maior que 18%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90	maior que 12%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180	maior que 8%

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

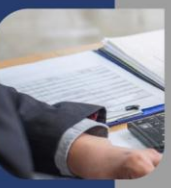
Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder em ofertas públicas de distribuição de emissão de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, incluindo operações relacionadas ao **FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.273.542/0001-31 ("FIDC FÊNIX"), bem como, o **F3 FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.561.243/0001-89 ("FIDC F3 FALCON").

Relacionamento entre o Administrador/Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador são o mesmo prestador de serviços. Contudo, as atividades de coordenação e administração são exercidas de forma segregada, com estruturas operacionais e decisórias independentes.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador são o mesmo prestador de serviços. Contudo, as atividades de coordenação e escrituração são exercidas de forma segregada, com estruturas operacionais e decisórias independentes.



Relacionamento entre o Gestor e o Administrador e Custodiante

O Administrador e o Gestor não são empresas do mesmo grupo econômico. O Custodiante e o Administrador são o mesmo prestador de serviços.



O Administrador e o Custodiante atuam em conjunto com o Gestor em operações de crédito consignado privado, incluindo estruturas relacionadas ao FIDC FÊNIX e FIDC F3 FALCON, acima mencionados, no âmbito dos quais os referidos prestadores de serviços exercem, conjuntamente, funções de administração, custódia e gestão.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos da Resolução CVM 175.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao investidor qualificado e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

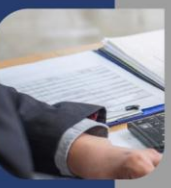
Por meio do "*CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DO F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITA*DA*",* celebrado em 30 de junho de 2026, entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor e o Fundo, na qualidade de Interveniente Anuente ("**Contrato de Distribuição**"), a Classe contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Gestor e do Coordenador Líder.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas serão distribuídas a investidores qualificados.

Condições Precedentes

O cumprimento das obrigações e a liquidação financeira da Oferta, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, até a primeira Data de Início da Oferta, do atendimento das seguintes condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro ("Condições Precedentes"):



(i) obtenção, pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou do Administrador, necessárias para o início da alteração/adequação da estrutura do Fundo, bem como aquelas que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relacionados ao Fundo e à Oferta;



(ii) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Gestor e/ou pelo Administrador ao Coordenador Líder, Distribuidor e seus respectivos assessores legais sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) assinatura do presente Contrato de Distribuição, além das demais providências para registro da Oferta na CVM, entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder e Distribuidor em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, contendo, entre outras, as cláusulas usuais de mercado para estes tipos de instrumentos;

(iv) fornecimento ao Distribuidor e por seus controladores, controladas e/ou coligadas ("Afiliadas"), bem como pelos prestadores de serviços do Fundo, em tempo hábil, dos documentos e informações necessárias para instruir os documentos da Oferta, em conformidade com as disposições legais, regulatórias, os quais deverão ser, verdadeiros, consistentes, precisos suficientes e atuais para permitir a divulgação da Oferta aos investidores do mercado de capitais e permitir a conclusão da due diligence de forma totalmente satisfatória para o Distribuidor. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos

deverá ser analisada pelo Distribuidor, para que ele decida sobre a continuidade da Oferta.

(v) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos, os quais dão ao Fundo, bem como aos prestadores de serviços, condição fundamental de funcionamento;

(vi) que todas as declarações feitas pelo Fundo, bem como pelos prestadores de serviços, constantes nos documentos da Emissão sejam, consistentes, precisas, suficientes e atuais à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

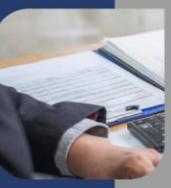
(vii) conclusão da due diligence do Gestor em termos satisfatórios, a critério do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo e políticas internas do Distribuidor, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e "conheça seu cliente";

(viii) preparação, aprovação e formalização dos documentos da Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Distribuidor, ao Gestor em conformidade com a legislação e regulação aplicável;

(ix) registro da Oferta na CVM, sob o rito automático de registro de distribuição, e das Cotas na B3;

(x) obtenção pelo Fundo e pelos prestadores de serviços relacionados ao Fundo, conforme necessário, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e regulamentares necessárias à realização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato;

(xi) cumprimento das leis, normas administrativas, regras de autorregulação aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos socioambientais e trabalhistas em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;



(xii) recolhimento, pelo Fundo e/ou pelo respectivo responsável tributário, de quaisquer tributos incidentes sobre a Oferta e registro das Cotas na B3; e



(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846") e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pela Cedente, pela Administradora e pela Gestora , de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio aqui pactuado.

Comissionamento

A título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, o Distribuidor fará jus a uma remuneração, em parcela única, correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ainda, em contraprestação pelo serviço de constituição e estruturação do Fundo, durante o período de distribuição da Oferta, será devida à Gestora, uma remuneração calculada sobre o volume mensal efetivamente captado e integralizado de Cotas da Subclasse Sênior, observada a tabela abaixo ("Taxa de Constituição e Estruturação"):

Volume Captado no Mês	**Taxa**
Até R$ 10.000.000,00	0,38%
Acima de R$ 10.000.000,00 até R$ 20.000.000,00	0,75%
Acima de R$ 20.000.000,00	1,50%

Para fins de cálculo da Taxa de Constituição e Estruturação, será considerado o montante efetivamente integralizado por investidores da Subclasse Sênior em cada mês-calendário, desde que as respectivas integralizações ocorram durante o período de distribuição da Oferta.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

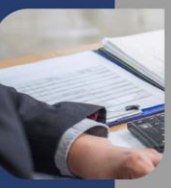
A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais ("**Custos de Distribuição**").

Custos Indicativos da Oferta	**Base R$**	**% em relação à Emissão[1]**	**Valor por Cota (R$)**	**% em relação ao preço unitário da Cota**
Remuneração do Coordenador Líder	40.000,00	0,08	0,80	0,800000
Tributos sobre a Remuneração do Coordenador Líder	3.860	0,01	0,08	0,0077200
Remuneração do Gestor pela constituição e estruturação do Fundo	N/A	N/A	N/A	N/A
Assessor Legal	50.000,00	0,10	1,00	0,1000000
Tributos sobre os Assessores Legais	1.894,14	0,00	0,04	0,0037883
CVM - Taxa de Registro	15.000	0,03	0,30	0,300000
ANBIMA - Taxa de Registro	N/A	N/A	N/A	N/A
B3 – Taxa de Registro	N/A	N/A	N/A	N/A
Custos de Marketing e Outros Custos[2]	N/A	N/A	N/A	N/A
Total a ser pago pelo Fundo:	110.754,14	0,22	2,22	0,2215083

[1] Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA.





14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo I ao Regulamento.

As informações sobre a Assembleia de Cotistas podem ser encontradas no item 9 do Regulamento e no item 13 do Anexo I do Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Harpia Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Harpia Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual".

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no **Anexo II** deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo
HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP **At.:** RICARDO FUSCALDI DE FIGUEIREDO BAPTISTA **Telefone**: +55 11 3030-7177 **E-mail:** legalteam@vortx.com.br / cvm@vortx.com.br ***Website*:** https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administradora
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP **At.:** RICARDO FUSCALDI DE FIGUEIREDO BAPTISTA **Telefone:** +55 11 3030-7177 **E-mail:** adm.funds@vortx.com.br ***Website*:** https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento
Gestor
F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP **At.:** Fabio Feola **Telefone:** +55 11 4058 2070 **E-mail:** gestao@f3rock.com.br ***Website*:** https://www.f3rock.com.br/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal da Oferta

BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 - 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP At.: Otávio Borsato / Murillo Carneiro Tel.: (11) 3069-9080 **E-mail: obosato@btlaw.com.br / mcarneiro@btlaw.com.br** ***Website*: www.barcellostucunduva.com.br**
Coordenador Líder
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP **Telefone:** +55 11 3030-7177 **E-mail:** ofertas.funds@vortx.com.br ***Website*:** https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente
Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

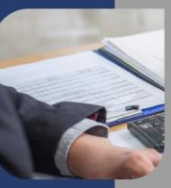
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP **Telefone:** +55 11 3030-7177 **E-mail:** custodiante@vortx.com.br ***Website*:** https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.





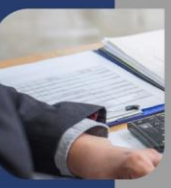
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 02 de março de 2026, sob o Código CVM nº 0052450 e se encontra atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador e o Gestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.





16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

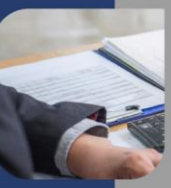
Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

Breve histórico do Administrador

A Vórtx nasceu do sonho de dois advogados bastante experientes na gestão de clientes ligados ao mercado de capitais. Alexandre Assolini e Juliano Cornacchia não entendiam como, em um mercado tão competitivo quanto o de fundos de investimento, as plataformas de infraestrutura ainda seguiam modelos da era analógica. Decidiram inovar o setor.

Para definir o modelo de negócio, foram buscar informações e se especializar no Vale do Silício, na Califórnia. Berço de empresas como Google, Apple e Facebook, o local não é a meca da tecnologia à toa. Após um período onde aprenderam novos conceitos e tiveram coragem para se reinventar, voltaram ao Brasil e aplicaram na Vórtx a filosofia disruptiva das fintechs, empresas ágeis e dinâmicas, que não têm medo de desafiar o que sempre foi tido como verdade absoluta. É assim que nascem as revoluções.



E foi assim que nasceu a Vórtx, uma empresa com conhecimento de mercado, experiência e DNA brasileiro - mas com um coração que bate no ritmo das fintechs mais modernas do mundo.



Breve histórico do Gestor

A F3 Rock é uma Gestora de Recursos de Terceiros regulamentada pela CVM/Anbima com sede em São Paulo, e tem como principal atividade o desenvolvimento de Fundos e Operações Estruturadas voltados aos segmentos de Crédito Privado, Imobiliário, Participações Societárias e Investimentos Alternativos.

Os membros da equipe tiveram funções executivas em empresas líderes em seus segmentos como Oliveira Trust, Pinheiro Neto Advogados, Grupo Icatu, Banif Investment Bank, Banco Modal, Banco Garantia, Banco Itaú, Caixa Geral de Depósitos, HSBC, Credit Lyonnais, BTG Pactual, Vórtx e J.P. Morgan Chase.

Ao longo de suas carreiras, os executivos da F3 Rock contribuíram de forma ativa para o desenvolvimento do mercado de capitais através da participação em entidades associativas e de auto regulação como a B3, ANBIMA, ANCORD, ABVCAP, APIMEC.

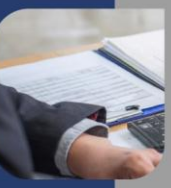
Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem

algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.





I - IOF-TVM

Haverá incidência do IOF/TVM no caso de resgate, alienação ou amortização das Cotas do Fundo realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da aplicação no Fundo. Nessas hipóteses, a alíquota do IOF/TVM é regressiva, sendo cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do resgate, alienação ou amortização, limitada ao rendimento da aplicação, conforme tabela regressiva prevista no Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM pode alcançar até 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates realizados no primeiro dia subsequente à aplicação, sendo reduzido gradualmente conforme o prazo da aplicação, até atingir a alíquota zero após o trigésimo dia do investimento. Adicionalmente, no caso de aquisição primária de cotas do Fundo, o Decreto nº 6.306/2007 prevê a incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição, inclusive quando realizada por instituições financeiras. A Instrução Normativa RFB nº 2.334, de 30 de junho de 2026, que regulamenta a aplicação do art. 32-D do Decreto nº 6.306/2007 às cotas de FIDC, esclarece que essa incidência alcança qualquer forma de colocação, pública ou privada, e qualquer forma de integralização, seja em moeda corrente nacional ou em outros ativos autorizados nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo o IOF exigível na data da integralização. Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada..

II - Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"):

Cotistas residentes:

Caso o Fundo mantenha seu enquadramento como entidade de investimento e observe os requisitos previstos no art. 19 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, não se aplicando o regime de tributação periódica (come-cotas).

Para fins desse enquadramento tributário, o Fundo deverá manter no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido em Direitos Creditórios, assim qualificados na Resolução CMN nº 5.111/2023.

Dessa forma, no caso do Fundo, a alocação em Direitos Creditórios que atendam aos requisitos da Resolução CMN nº 5.111/2023 poderá ser considerada para fins de atendimento do limite mínimo de 67% em direitos creditórios.

Por outro lado, caso o Fundo deixe de atender aos requisitos necessários para sua qualificação como fundo não sujeito à tributação periódica, os rendimentos auferidos pelos cotistas passarão a se sujeitar ao regime geral de tributação aplicável aos fundos de investimento, incluindo a incidência periódica do IRRF (come-cotas) nos meses de maio e novembro, além de eventual tributação complementar por ocasião da amortização, resgate ou alienação das cotas.

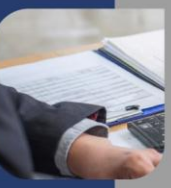
Nessa hipótese, haverá a incidência periódica de IRRF (come-cotas) nos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (quinze por cento) caso o Fundo seja classificado como de longo prazo ou 20% (vinte por cento) caso o Fundo seja classificado como de curto prazo, além de eventual tributação complementar, por ocasião da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação das cotas, correspondente à diferença entre a alíquota aplicada no come-cotas e a alíquota final da tabela regressiva aplicável ao Fundo, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo de permanência da aplicação.

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizados por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas aplicáveis aos investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, em especial aquelas previstas na Resolução Conjunta nº 13/2024, estarão sujeitos à incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente na data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das cotas.

Por sua vez, investidores não residentes domiciliados em jurisdição de tributação favorecida não se beneficiam do regime especial acima. Nessa hipótese, a tributação seguirá as mesmas regras previstas para investidores residentes no Brasil, inclusive quanto à eventual incidência do regime de tributação periódica (come-cotas) ou da tributação no momento da distribuição, amortização ou resgate das cotas, conforme a classificação do Fundo e seu enquadramento tributário.





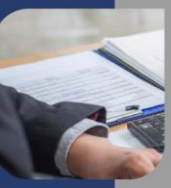
III - Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada Cota, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época da amortização/resgate de Cotas.

Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a consultoria especializada (caso aplicável), distribuição, custódia, cobrança, gestão da carteira e administração da respectiva classe do FIDC

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.





DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO ÁQUILA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08/01/2016, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com a **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2019, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial que será denominado **ÁQUILA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo");

(ii) constituir a classe única de cotas integrante do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominada **CLASSE ÚNICA DO ÁQUILA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe");

(iii) no caso da Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e no caso da Gestora, aceitar as funções de gestão da carteira do Fundo, de acordo com os termos e responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

(v) Aprovar que o Administrador seja o prestador de serviço essencial do Fundo para a prestação de serviços e prática dos atos necessários à administração fiduciária do Fundo, da Classe e demais atribuições descritas no Regulamento e no Anexo Descritivo;

(vi) Aprovar que o Gestor seja o prestador de serviço essencial do Fundo para a prestação dos serviços e prática dos atos necessários à gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, da Classe e demais atribuições descritas no Regulamento e no Anexo Descritivo;

(vii) Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

a. a contratação, pelo Gestor, da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo;

(viii) Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10º, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

(ix) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

Em atenção ao Art.10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 02 de março de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ SOB O Nº 65.426.950/0001-28 ("Classe")

REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 17 de junho de 2026, às 10 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da Classe.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2017 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Maria Carolina de Oliveira Prates ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da integralidade das cotas em circulação do Classe, sem quaisquer ressalvas:

a) A alteração da denominação do Fundo que passará a ser **F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** com a consequente alteração das denominações de suas Classes e Subclasses;

b) A inclusão da cláusula 7.3.2. no Capítulo de Limites de Concentração do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"7.3.2. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquida do Dia Útil imediatamente anterior."

c) A alteração da redação da Política de Derivativos constante do Suplemento III do Regulamento, integrante da presente ata, com o objetivo de aprimorar sua clareza e detalhamento, bem como prestar esclarecimentos adicionais acerca da utilização de instrumentos derivativos pela Classe, sem alteração substancial da política de investimentos ou do perfil de risco da Classe.

d) A aprovação da 1ª (primeira) Emissão de 50.000 (cinquenta mil) cotas da Subclasse Sênior ("Cotas Sêniores") com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada cota, sendo que desde a primeira integralização, será considerado, para fins de cotização, o valor da cota do dia, no montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, cujas características principais encontram-se descritas no Suplemento VIII do Regulamento do Fundo, integrante da presente ata;

e) A inclusão da Cláusula 3.3. do Anexo I ao Regulamento, referente ao Capital Autorizado da Classe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.3. Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas das respectivas Subclasses, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que o valor total das emissões realizadas no âmbito do capital autorizado não ultrapasse o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)."

f) A alteração da Cláusula 1.2. do Apêndice de Subclasses Subordinadas Juniores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1.2. "A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observado o limite do Capital Autorizado previsto no Regulamento, bem como o disposto no Acordo Operacional e na Resolução CVM 175, desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado, ao estabelecido no item 9.2.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira."

g) A Inclusão das Cláusulas 1.9. e 1.10 referente a amortização extraordinária por excesso de subordinação no Apêndice da Subclasse Sênior, prevendo a possibilidade de amortização das Cotas Seniores para reenquadramento da estrutura de subordinação da Classe.

"Amortização Extraordinária
1.9. Caso a Razão de Subordinação da Classe ultrapasse o percentual mínimo previsto neste Apêndice, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observada a disponibilidade de caixa da Classe e o cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos, realizar amortização extraordinária das Cotas Seniores, de forma a reenquadrar a estrutura de subordinação da Classe aos níveis definidos neste Regulamento e respectivos Apêndices.

1.10. A amortização extraordinária ora prevista poderá ocorrer independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável."

h) Alteração do Apêndice da Subclasse Sênior, para inclusão das Cláusulas 1.11. e 1.12., com o objetivo de prever a metodologia de apuração diária do valor das Cotas da Subclasse Sênior, bem como estabelecer que, para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de abertura do respectivo Dia Útil, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

1.11. "O valor das Cotas da Subclasse Sênior será apurado diariamente com base na divisão do patrimônio líquido da respectiva Subclasse pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse, observados os critérios de contabilização, apropriação de resultados e precificação dos ativos previstos na regulamentação aplicável e nas políticas da Administradora.

1.12. Para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de abertura do respectivo Dia Útil."

i) A alteração do Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior, para inclusão das Cláusulas 1.2.3 e 1.2.4, com o objetivo de prever a metodologia de apuração diária do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, bem como estabelecer que, para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de fechamento do respectivo Dia Útil, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.2.3. O valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será apurado diariamente com base na divisão do patrimônio líquido da respectiva Subclasse pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse, observados os critérios de contabilização, apropriação de resultados e precificação dos ativos previstos na regulamentação aplicável e nas políticas da Administradora.

1.2.4. Para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de fechamento do respectivo Dia Útil."

j) Alteração do Suplemento da Subclasse Subordinada Júnior, para retificação do montante total da oferta, em razão de erro material/typo anteriormente constante no documento, para constar corretamente o montante mínimo da oferta no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

k) A inclusão do inciso XII no Capítulo de Fatores de Risco relacionado à interrupção ou inadimplemento de repasses realizados por Entes Públicos Conveniados no âmbito das operações de crédito consignado da Classe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"XII. Risco de Interrupção ou Inadimplência de Entes Públicos Conveniados. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe possuem como mecanismo primário de pagamento o desconto direto na folha de pagamento dos Devedores, operacionalizado pelos respectivos Entes Públicos Conveniados. A regularidade dos repasses depende, portanto, da capacidade financeira, operacional e administrativa dos respectivos Entes Públicos Conveniados. Eventuais atrasos, interrupções, suspensões ou inadimplementos nos repasses dos valores descontados em folha, inclusive em decorrência de rescisão, suspensão ou rompimento de convênios, restrições orçamentárias, dificuldades financeiras, intervenção, recuperação fiscal, alterações legislativas ou operacionais aplicáveis ao desconto em folha, poderão impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe, afetando a rentabilidade das Cotas e podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda que observados os Critérios de Elegibilidade, limites de concentração e demais mecanismos de mitigação previstos neste Regulamento, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para evitar perdas decorrentes da deterioração financeira ou operacional dos Entes Públicos Conveniados."

l) A inclusão dos incisos iii e iv na cláusula 8.1.1 do Regulamento, para prever critérios relacionados à taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios e à taxa média da carteira da Classe, bem como, o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios elegíveis à aquisição pela Classe, conforme a seguinte redação:

"iii. os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, taxa mínima de cessão equivalente a 2,4% a.m. (dois inteiros e quatro décimos por cento ao mês), devendo a carteira da Classe manter taxa média equivalente a 2,6% a.m. (dois inteiros e seis décimos por cento ao mês), conforme verificado pela Gestora;

iv. Os Direitos Creditórios deverão observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo convênio ou Ente Público Conveniado aplicável, não podendo exceder: (a) 96 (noventa e seis) meses para operações de cartão benefício destinadas a servidores públicos efetivos; (b) 13 (treze) meses para operações de cartão consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado; e (c) 24 (vinte e quatro) meses para operações de empréstimo consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado."

m) A alteração da redação da cláusula 7.2.5 do Anexo Descritivo da Classe Única, para prever expressamente a possibilidade de aplicação de recursos em cotas de fundos de investimento administrados, geridos, distribuídos ou estruturados pela Administradora, pela Gestora ou por suas Partes Relacionadas, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

n) a alteração da cláusula 7.1.11 do Anexo Descritivo da Classe Única, para adequação à Resolução CVM 175, de modo a esclarecer a vedação à aquisição de Direitos Creditórios com retenção de risco, responsabilidade ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes a eles relacionadas.

o) A exclusão dos incisos i e ii da cláusula 13.3.2 do Anexo Descritivo da Classe, de modo a retirar do rol de matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas a substituição ou destituição da Administradora e da Gestora, permanecendo tais matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo.

As alterações ora deliberadas e aprovadas, bem como a versão consolidada do Regulamento da Classe, refletindo as alterações aprovadas nesta Assembleia e constante no Anexo I da presente ata, entrarão em vigor a partir de **17 de junho de 2026**.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada, bem como, nos termos da Resolução CVM nº 175, a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site https://www.vortx.com.br/.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com a deliberação acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi assinada digitalmente, acatando como válida a comprovação de integridade, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo/ SP, 17 de junho de 2026.

[assinaturas na próxima página]

[Página de Assinaturas da Ata Da Assembleia Especial Extraordinária De Cotistas Da Classe Única Do Harpia Invest Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, realizada em 17 de junho de 2026]

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Maria Carolina de Oliveira Prat
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado eletronicamente por:
Fabio Feola
CPF: 077.566.048-57

Assinado eletronicamente por:
Fernando Augusto Barroso Soares
CPF: 803.395.497-34

F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I
REGULAMENTO DO

F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.426.950/0001-28

F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.426.950/0001-28

São Paulo/SP, 17 de junho de 2026.

REGULAMENTO DO
F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento e em relação à sua Classe, pelo seu Anexo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a Classe terá o prazo de duração descrito no Anexo, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo.

3. CLASSE

3.1. O Fundo é constituído por uma Classe Única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcelado patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse.

3.2. O Fundo poderá constituir novas classes de Cotas mediante solicitação da Gestora à Administradora, nos termos da Resolução CVM 175, desde que aprovado em Assembleia.

3.3. Na hipótese de constituição de novas classes de Cotas, este Regulamento deverá ser alterado, cabendo à Assembleia aprovar a nova versão do Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes às suas aplicações, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes neste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. <u>Gestão</u>

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento;

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

vii. envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. eventual Índice de Subordinação, se aplicável;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que esta última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção Hedge dos riscos da carteira da Classe, sendo vedada a utilização de tais instrumentos para fins especulativos.

6.4. <u>Demais serviços</u>

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro;

iii. custódia dos valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo

do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em razão da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua destituição a título de Taxa de Gestão. A referida remuneração deverá ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a contar do mês subsequente ao da destituição, ou até o vencimento ou encerramento antecipado da Cota Sênior ou de eventual Cota Mezanino, o que ocorrer primeiro. Nesta última hipótese, o saldo remanescente da remuneração deverá ser pago integralmente à Gestora na data do referido vencimento ou encerramento, de modo a preservar as Cotas Subordinadas Júnior de qualquer ônus decorrente desta obrigação.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DEMAIS REMUNERAÇÕES

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.1.1. Nos primeiros 06 (seis) meses de funcionamento da Classe, o valor mínimo mensal devido à Administradora será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.1.2. Adicionalmente, a Taxa de Administração será acrescida conforme os termos abaixo ou conforme previstos no Anexo Descritivo da Classe, uma remuneração de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora presente em Assembleias de Cotistas ou outros eventos do Fundo, Classe ou subclasse.

8.1.3. Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, uma remuneração equivalente a 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) Nos primeiros 3 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, o valor mínimo mensal não será aplicável.

8.3. Qualquer remuneração ou encargo devida à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.4. Não serão cobradas taxas de entrada, saída ou performance do Fundo.

8.5. Será devido pelo Fundo ao Agente de Cobrança, a título de remuneração pelos serviços de cobrança prestados ao Fundo, o valor e a forma de cálculo definidos no Contrato de Prestação de

Serviços de Agente de Cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviços, o qual será arquivado na sede da Administradora e disponibilizado aos Cotistas mediante solicitação.

8.6. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.7. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. <u>Convocação e Instalação</u>

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. <u>Exercício do Voto</u>

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, equivalente a 1 (um) voto por Cota, a ser calculada conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão os prazos descritos no item 9.4.7. abaixo, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas da Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.11. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação, independente da convocação..

i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. liquidação do Fundo;

vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo;

viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo; e

ix. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2;

9.5. <u>Representante dos Cotistas</u>

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e Taxa de Agente de Cobrança, se aplicável;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. Taxa Máxima de Distribuição;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês anterior; (iii) o comportamento da Carteira do Fundo,

abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas de cada Subclasse, se houver Cotas de mais de uma Subclasse em circulação.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e a Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de **dezembro** de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo II, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação em Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por elas subscritas na Classe.

3.3. Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas das respectivas Subclasses, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que o valor total das emissões realizadas no âmbito do capital autorizado não ultrapasse o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

4. PÚBLICO-ALVO

4..1 A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de concessão de crédito consignado ou renegociação destas operações.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo Descritivo.

6.2. Sempre que aplicável, a Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices aqui previstos.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. <u>Direitos Creditórios</u>

7.1.1. Os Direitos Creditórios serão exclusivamente representados por títulos representativos de crédito originados de operações no setor financeiro de consignação. Os títulos de crédito consignados serão instrumentalizados na forma de cédulas de crédito bancário ("CCB") adquiridos pela Classe, que

formalizam relação de crédito no âmbito de programas de crédito consignado para servidores públicos, concursados, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal ("Ente Público Conveniado"), com sede ou filial no Brasil

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, conforme legislação aplicável.

7.1.3. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Conta de Cobrança.

7.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Todas as negociações envolvendo os ativos da Classe serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado. A Classe poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e mediante deliberação da Gestora.

7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.7. Os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas pela CVM para prestar esses serviços, exceto as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro.

7.1.8. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais operações sejam realizadas em condições de mercado, no melhor interesse da Classe e em conformidade com as políticas de gerenciamento de conflitos de interesse da Administradora e da Gestora. desde que (i) A Gestora, a Entidade registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e; (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

7.1.9. A aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pela Classe de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

7.1.10. O limite mencionado no item 7.1.9 poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido quando o devedor ou coobrigado (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

7.1.11. Em nenhuma hipótese a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que contem com retenção substancial dos riscos e benefícios ou qualquer forma de coobrigação assumida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.1.12. É vedada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

7.1.13. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores, cabendo ao Cedente a correta originação, existência, e formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

7.2.4. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira

classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.5. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, bem como, aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrados, geridos, distribuídos ou estruturados por tais entidades desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado na data de realização de cada operação.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir, para fins regulatórios, parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, e para fins tributários, parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definidos pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

7.3.2. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquida do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento III deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da consultoria especializada, conforme aplicável e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, as seguintes Condições de Cessão e aos critérios de elegibilidade detalhados no Suplemento aplicável, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins:

I. Operações de crédito relacionadas a empréstimos de crédito consignado público, instrumentalizadas por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), adquiridos pela Classe, que formalizam relação de crédito no âmbito de programas de crédito consignado para servidores públicos, concursados, de órgãos da administração municipal, estadual ou federal ("Ente Público Conveniado"), com sede ou filial no Brasil;

II. Os Direitos Creditórios devem ser de titularidade do Devedor no momento da respectiva cessão;

III. os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, taxa mínima de cessão equivalente a 2,4% a.m. (dois inteiros e quatro décimos por cento ao mês), devendo a carteira da Classe manter taxa média equivalente a 2,6% a.m. (dois inteiros e seis décimos por cento ao mês), conforme verificado pela Gestora;

IV. Os Direitos Creditórios deverão observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo convênio ou Ente Público Conveniado aplicável, não podendo exceder: (a) 96 (noventa e seis) meses para operações de cartão benefício destinadas a servidores públicos efetivos; (b) 13 (treze) meses para operações de cartão consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado; e (c) 24

(vinte e quatro) meses para operações de empréstimo consignado originadas por Devedores ocupantes de cargo comissionado.

8.1.2. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe estará condicionada ao atendimento cumulativo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, das seguintes Condições de Cessão:

i. observância integral dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8.1.1 acima;
ii. prévia análise e aprovação dos Direitos Creditórios pela Gestora, nos termos de sua política de crédito;
iii. comprovação de titularidade do Devedor em relação ao respectivo Direito Creditório no momento da cessão;

8.1.3. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Promessa de Cessão a ser celebrado com o respectivo cedente.

8.1.4. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.5. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

8.1.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.8. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Revolvência

8.2.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência"), desde que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. A Classe contará com 2 (duas) Subclasses de Cotas, nos termos dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e será mantida em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.2.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou compromisso de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.2.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.2.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica, cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.2.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

9.2.6. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, ressalvando-se a possibilidade de chamada de capital, caso aplicável.

9.2.7. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.2.8. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido ao seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i)

a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.3.10 abaixo.

9.2.9. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.2.8 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.2.10. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.2.11. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.3. Negociação das Cotas

9.3.1. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados.

9.4. Classificação de Risco das Cotas

9.4.1. As Cotas da Classe inicialmente não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, sem prejuízo da contratação posterior de agência de classificação de risco, havendo a necessidade de aprovação e contratação pela Gestora.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, conforme disposto no Apêndice de cada Subclasse, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das

Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. O Valor Nominal Unitário das Cotas será calculado cada Dia Útil, conforme disposto no Apêndice de cada Subclasse.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.3. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas da Subclasse Sênior, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.3. A distribuição de resultados da Subclasse Sênior, quando aplicável, ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido no respectivo Apêndice.

11.4. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas daquela classe.

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. As Cotas serão resgatadas nos termos dos Apêndices.

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a exclusivo critério da Gestora, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes.

11.8. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 11.8 acima.

11.9. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.10. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Subordinadas.

11.11. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.12. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.15. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.16. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.13 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 14.1 e 14.2 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;

iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

vi. aquisição de Ativos Financeiros; e

vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, se houver;

v. a alteração do Agente de Cobrança, podendo ocorrer sem justa causa somente se aprovada pela maioria qualificada dos cotistas da SubClasse Subordinada Júnior;

vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas;

vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks das Cotas da respectiva Subclasse;

xii. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xiii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

xiv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

13.2. <u>Convocação e Instalação</u>

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. <u>Quóruns de Deliberação</u>

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, como o descrito no item 13.3.2. abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) pelo Cotista, que é o detentor da totalidade das Cotas da Classe; ou, (ii) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (iii) em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em quórum qualificado, em primeira convocação, pelos titulares de no mínimo 75% das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares de no mínimo 75% das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas

i. alterações do Anexo Descritivo da Classe;

ii. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

iii. alterações na Política de Investimentos;

iv. alterações nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Concessão de Crédito;

v. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo; e

vi. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo.

13.3.3. Adicionalmente, a ordem do dia que trata o inciso "xi" do item 13.1. acima, caso a deliberação seja sobre a majoração, deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos cotistas da Subclasse Subordinada Júnior.

13.3.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

(ii) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

(iii) em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;

(iv) caso seja verificado pela gestora que a inadimplência F30 seja superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) a inobservância do Indice de Subordinação, devendo ser monitorado pela Gestora;

(vi) caso seja verificado pela Gestora que a inadimplência F60 seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(vii) caso haja pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Grupo originador das operações.

14.1.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação da Gestora, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2. Caso seja constituído um Evento de Liquidação, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período 90 (noventa dias) consecutivos; e

(iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.

14.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

14.3.1. Os Eventos de Liquidação deverão ser observados pela Gestora, sendo que esta deverá notificar a Administradora em 1 (um) Dia Útil a partir da ocorrência para que esta tome as medidas necessárias para a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

14.3.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Cota e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas.

14.3.6. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.7. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(i) o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

14.3.8. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.9. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.10. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.11. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 0.

14.3.12. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Gestora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.13. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.14. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.3.12.

14.3.15. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora, em quaisquer circunstâncias, verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento V deste Anexo.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento IV.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Formalização dos Direitos Creditórios

16.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalização do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

16.8. Consultoria Especializada

16.8.1. A Gestora poderá, conforme aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade ou do diretor designado, contratar serviços de Consultoria Especializada, objetivando dar suporte e subsídio na análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo.

16.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

17.1.1. Pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		Valor Adicional por Cotista (R$)
De	Até	
0 (zero)	50	Isento
51 (cinquenta)	2.000 (dois mil)	R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R$ 1,00 (1 real)
Acima de 10.001 (dez mil)		R$ 0,50 (cinquenta centavos)

17.2. Não obstante, e em concordância na parte geral do Regulamento do Fundo, em decorrência dos serviços prestados em favor da Classe, compreendem-se como devidos à Administradora ou Custodiante os valores descritos abaixo:

i. pelos serviços de verificação amostral do lastro, caso aplicável, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

ii. pelo serviço de custódia será devido ao Custodiante a taxa correspondente ao valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, já compreendida na Taxa de Administração do Fundo, nos termos do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento.

17.3. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Custodiante ou Escriturador, será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

17.4. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da parte geral do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa Máxima de Custódia;

ii. Taxa Máxima de Distribuição;

iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

iv. remuneração da consultoria especializada, conforme aplicável; e

v. remuneração do Agente de Cobrança;

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios

Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II. Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III. Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um único Cedente ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição do Fundo a riscos de crédito e de mercado.

V. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienálas no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VI. Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

VIII. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

X. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XI. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira no Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XII. Risco de Interrupção ou Inadimplência de Entes Públicos Conveniados. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe possuem como mecanismo primário de pagamento o desconto direto na folha de pagamento dos Devedores, operacionalizado pelos respectivos Entes Públicos Conveniados. A regularidade dos repasses depende, portanto, da capacidade financeira, operacional e administrativa dos respectivos Entes Públicos Conveniados. Eventuais atrasos, interrupções, suspensões ou inadimplementos nos repasses dos valores descontados em folha, inclusive em decorrência de rescisão, suspensão ou rompimento de convênios, restrições orçamentárias, dificuldades financeiras, intervenção, recuperação fiscal, alterações legislativas ou operacionais aplicáveis ao desconto em folha, poderão impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe, afetando a rentabilidade das Cotas e podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda que observados os Critérios de Elegibilidade, limites de concentração e demais mecanismos de mitigação previstos neste

Regulamento, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para evitar perdas decorrentes da deterioração financeira ou operacional dos Entes Públicos Conveniados."

XIII. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

XIV. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário e o Agente de Cobrança Extraordinário, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XV. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XVI. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XVII. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XVIII. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 54 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XIX. Risco de Originação. A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

XX. Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

XXI. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXII. Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando, a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

XXIII. Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XXIV. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

XXV. Risco da Notificação. A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

XXVI. Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo ou em conta vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em conta vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo ou para conta vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá

acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVII. Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVIII. Risco de Ausência de Classificação de Risco. Conforme o disposto no Art. n° 23-A da Instrução CVM 356, poderá ser dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

XXIX. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

XXX. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

XXXI. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. <u>Características das Cotas Seniores</u>

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

Benchmark: CDI + 4% (quatro por cento);

Índice de Subordinação

1.2. A Classe terá como razão de subordinação o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a ser verificada na data de integralização das Cotas Subclasse Subordinada. Não haverá obrigação à Classe de manutenção da Razão de Subordinação durante o seu Prazo de Duração, observado o disposto no Capítulo CAPÍTULO 7 do Anexo.

Amortização Programada

1.3 A amortização das Cotas desta série observará o seguinte cronograma:

i. Haverá carência de pagamento de rendimentos da meta de remuneração e amortização de principal nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes após a primeira integralização de cotas desta Série.; e

ii. Após a carência inicial, será amortizado o principal junto à distribuição dos juros apurados mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de igual valor, qual seja 2,77%.

iii. Eventual saldo remanescente oriundo de arredondamento de casas decimais deverá ser somado à última parcela, devida no mês 36.

Amortização Extraordinária

1.9. Caso a Razão de Subordinação da Classe ultrapasse o percentual mínimo previsto neste Apêndice, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observada a disponibilidade de caixa da Classe e o cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos, realizar amortização extraordinária das Cotas Seniores, de forma a reenquadrar a estrutura de subordinação da Classe aos níveis definidos neste Regulamento e respectivos Apêndices.

1.10. A amortização extraordinária ora prevista poderá ocorrer independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Valor das Cotas

1.11. O valor das Cotas da Subclasse Sênior será apurado diariamente com base na divisão do patrimônio líquido da respectiva Subclasse pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse, observados os critérios de contabilização, apropriação de resultados e precificação dos ativos previstos na regulamentação aplicável e nas políticas da Administradora.

1.12. Para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de abertura do respectivo Dia Útil

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

2. <u>Características das Cotas Subordinadas Juniores</u>

1.1. As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto oferta pública e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. Se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de pagamentos e amortizações;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, com ressalva das deliberações abaixo;

a) Deliberar sobre a alteração dos Benchmarks das Cotas da respectiva Subclasse, sendo que a majoração deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos cotistas da SubClasse Subordinada Júnior;

b) A alteração do Agente de Cobrança, podendo ocorrer sem justa causa somente se aprovada pela maioria qualificada dos cotistas da SubClasse Subordinada Júnior;

iii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores, desde que a Razão de Garantia Sênior não seja comprometida;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

v. exclusivamente, na primeira emissão, o Valor Nominal Unitário será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

vi. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observado o limite do Capital Autorizado previsto no Regulamento, bem como o disposto no Acordo Operacional e na Resolução CVM 175, desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado, ao estabelecido no item 9.2.5 acima, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.2.1. As condições indicadas nos itens 1.2(i), 1.2(ii) e 1.2(iii) deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

1.2.2. A integralização, amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional.

1.2.3. O valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será apurado diariamente com base na divisão do patrimônio líquido da respectiva Subclasse pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse, observados os critérios de contabilização, apropriação de resultados e precificação dos ativos previstos na regulamentação aplicável e nas políticas da Administradora.

1.2.4. Para fins de integralização, amortização e resgate, será utilizada a cotização de fechamento do respectivo Dia Útil.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora e pela Gestora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

III. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.° 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.° 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

IV. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

V. **"Agente de Cobrança"**: significa a PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.796.080/0001-15, sediada na Rua Cubatão, nº 86, Conj. 1704, Bairro Vila Mariana, em São Paulo/SP, CEP: 04013-000, nos termos do item 16.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

VI. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;

VII. **"Amortização"**: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

VIII. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;

IX. **"Apêndice"**: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

X. **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

XI. **"Assembleia de Cotistas"**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

XII. **"Assembleia Especial"**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

XIII. **"Assembleia Especial de Cotistas"**: significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;

XIV. **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XV. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

XVI. **"B3"**: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVII. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;

XVIII. **"Boletim de Subscrição"**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XIX. **"Carteira"**: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

XX. "**CCBs**": significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos de Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;

XXI. **"Classe"**: significa a classe única do Fundo, conforme respectivo Anexo;

XXII. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

XXIII. **"Código Civil"**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXIV. **"Código de Processo Civil"**: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXV. **"Condições de Cessão ou Aquisição"**: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;

XXVI. **"Conta da Classe"**: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXVII. **"Contas Vinculadas"**: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXVIII. **"Contrato de Cessão"**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;

XXIX. **"Contrato de Cobrança"**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXX. **"Contrato de Consultoria Especializada"**: significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXI. **"Contrato de Formalização"**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

XXXII. **"Contratos de Opção de Compra DI"**: significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento III);

XXXIII. "**Cotas Subordinadas Júnior**": significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

XXXIV. "**Cotas**": significam as Cotas emitidas pela Classe, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XXXV. "**Cotas de Subclasse Única**": significam as cotas emitidas pela Classe, na hipótese de haver apenas uma Subclasse em circulação;

XXXVI. "**Cotistas Dissidentes**": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.122 deste Anexo;

XXXVII. "**Cotistas**": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

XXXVIII. "**Critérios de Elegibilidade**": significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;

XXXIX. "**Custodiante**": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 2° andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.° 22.610.500/0001-88;

XL. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XLI. "**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XLII. "**Data de Amortização**": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

XLIII. "**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;

XLIV. "**Data de Resgate**": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

XLV. "**Depositário**": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

XLVI. "**Devedores**": significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;

XLVII. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;

XLVIII. "**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

XLIX. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

L. "**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade de Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

LI. "**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;

LII. "**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

LIII. "**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;

LIV. "**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Anexo;

LV. "**FIDC**": significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LVI. "**Fundo**": significa o **F3 HARPIA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

LVII. "**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LVIII. "**Gestora**": significa a **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.656, expedido em 23 de maio de 2017;

LIX. "**Grupo Econômico**": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LX. "**Investidores Qualificados**": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

LXI. "**IPCA**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

LXII. "**Justa Causa**": significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

LXIII. "**Lei 6.404**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

LXIV. "**Limites de Concentração**": significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;

LXV. "**MDA**": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LXVI. "**Meta de Amortização**": significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

LXVII. "**Nota Comercial**": significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;

LXVIII. "**Obrigações da Classe**": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXIX. "**Ônus**": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

LXX. "**Operações com Derivativos**": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento III deste Anexo;

LXXI. "**Partes Relacionadas**": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

LXXII. "**Patrimônio Líquido**": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

LXXIII. "**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento IV deste Anexo;

LXXIV. "**Política de Investimentos**": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;

LXXV. "**Prazo de Duração da Classe**": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

LXXVI. "**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;

LXXVII. "**Prestadores de Serviços**": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

LXXVIII. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

LXXIX. "**Reserva de Amortização**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

LXXX. "**Reserva de Despesas**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

LXXXI. "**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

LXXXII. "**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

LXXXIII. "**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

LXXXIV. "**Site da Administradora**": https://vortx.com.br;

LXXXV. "**Site da Gestora**": https://www.f3rock.com.br/;

LXXXVI. "**Subclasse**": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

LXXXVII. "**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento;

LXXXVIII. "**Taxa de Gestão**": significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento;

LXXXIX. "**Taxa DI**": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

XC. "**Taxa Máxima de Custódia**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

XCI. "**Taxa Máxima de Distribuição**": Isso significa a taxa máxima cobrada da Classe, representada pelo montante total sobre o Patrimônio Líquido da Classe, destinada à remuneração dos distribuidores eventualmente contratados, a ser prevista nos respectivos suplementos da emissão.

XCII. "**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

XCIII. "**Termo de Cessão**": significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

XCIV. "**Valor Nominal Unitário**": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização:
As Cotas [•] serão integralizadas conforme disposto neste Suplemento e no Boletim de Subscrição, podendo ser pagas à vista ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, quando aplicável.

Nessa hipótese, o Cotista subscritor se obriga a integralizar os valores chamados dentro dos prazos e condições estabelecidos no respectivo aviso de chamada, observado o limite de capital subscrito indicado neste Boletim., As cotas serão pagas em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Cotas de Fundo de Investimentos: A seleção de cotas de fundos de investimento considera a capacidade dos gestores de agregar valor aos investimentos dos fundos geridos, sua reputação e alinhamento com as estratégias de investimento e perfil de risco. Todas as cotas de Fundos de Investimento regularmente estabelecidos e com seus registros atualizados junto à CVM. Neste sentido, é analisada a qualidade dos processos adotados pelo gestor, em especial com relação à adesão à estratégia, performance, monitoramento dos riscos, bem como aspectos institucionais como histórico da empresa, estrutura societária, recursos humanos, reputação e experiência passada e aspectos legais e regulatórios.

Derivativos: A F3 Rock através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir:

- São permitidas operações com derivativos com o objetivo de "Hedge" visando diminuir o risco a que estão expostas as carteiras dos fundos sob gestão, sempre na modalidade "com garantia". Estas operações só poderão ser realizadas se observadas, cumulativamente, as seguintes condições: I - avaliação prévia dos riscos envolvidos; II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; V - depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira, ações aceitas pela Clearing; e VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada fundo de investimento;

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções;

- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO F3 HARPIA INVEST

A concessão e análise dos Direitos Creditórios observarão a política de crédito da Gestora, considerando tratar-se de operações de crédito consignado público, incluindo, no mínimo, a verificação da capacidade de pagamento do devedor, regularidade do vínculo com o ente pagador, quando aplicável, validação cadastral e documental das operações, bem como análise das condições da operação, incluindo sua formalização e mecanismo de pagamento. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, recusar a aquisição de Direitos Creditórios que não estejam aderentes à referida política de crédito, ainda que atendam formalmente aos Critérios de Elegibilidade, cabendo ao Cedente a responsabilidade pela existência, validade, correta formalização e exigibilidade dos créditos cedidos.

SUPLEMENTO V - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e a Gestora. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios e no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso à Cedente, para fins de verificação dos documentos adicionais aplicáveis.

3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(i) acesso à base de dados analítica pela Gestora contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

(ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido à Gestora, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação do registro dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe vis-a-vis os relatórios elaborados pela Administradora; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente vis-a-vis a carteira da Classe; e (c) verificação quanto à originação dos Direitos Creditórios; e

(iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e do valor global líquido pago pela Classe à Cedente com a carteira contábil da Classe pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos à Classe agrupados por vencimento, montantes e Devedores.

4. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos pelos relatórios diários disponibilizados e pelos arquivos adicionais dos Direitos Creditórios.

5. Não obstante o acima, serão considerados como documentos adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista de outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

6. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

7. A Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) será verificado pelo Custodiante e observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO FUNDO

1. Para fins de aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade, nos termos deste Suplemento:

(a) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") válidas, exigíveis e livres de vícios devidamente formalizadas entre o Devedor e o Cedente, passíveis de endosso e cessão à Classe;

(b) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à Reserva de Caixa;

(c) os Devedores, na data de formalização dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 78 (setenta e oito) anos (exclusive);

(d) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na data de formalização dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 81 (oitenta e um) anos (exclusive);

(e) a idade média ponderada dos Devedores de titularidade da Classe, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas datas de formalização à Classe das respectivas CCBs;

(f) a concentração de Devedores acima de 72 (setenta e dois) anos (exclusive) considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(g) o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos (inclusive) e inferior a 77 (setenta e sete) anos (exclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;

(h) o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e sete) anos (inclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;

(i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo convênio do Entes Públicos conveniados em vigor na data de formalização dos Direitos Creditórios;

(j) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrentes de saques do cartão consignado devidos por um Devedor de cargo comissionado não poderá ser superior a 13 (treze) meses (inclusive);

(k) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrentes de saques do cartão consignado e empréstimo consignado não devidos por um Devedor de cargo comissionado (Extra quadro) não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses (inclusive);

(l) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu efetivo endosso à Classe;

(m) as parcelas das CCB a serem endossadas à Classe Única não podem ser inferiores a R$ 15,00 (quinze reais);

(n) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do cartão consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(o) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do cartão consignado devidos à Classe Única por um mesmo Devedor de cargo comissionado, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R$10.000,00 (dez mil reais);

(p) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(q) os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 30 (trinta) dias corridos perante a Classe na respectiva data de formalização dos Direitos Creditórios, deve estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas do respectivo Devedor, conforme informado pelo respectivo Ente Público conveniado, e o Ente Público conveniado não deve estar com atraso de repasse dos recursos há mais de 60 (sessenta) dias corridos;

(r) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Entidades Estaduais**
A	Individualmente, até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B	Individualmente, até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

(s) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando pro forma o endosso pretendido, por Entes Públicos conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo, sendo que este critério somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição Municípios e Entidades Municipais
A / A+	Individualmente, até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
B / B+	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
D	Vetado

(t) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, por Entes Públicos Conveniados com Nota Capag C deve estar limitado a 15% (quinze por cento);

(u) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, *pro forma* a aquisição, pelo Ente Público conveniado Siape, deve estar limitado à 25% (vinte e cinco por cento);

(v) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados devidos por funcionário, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados Estadual e/ou Municipal com despesa total com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar Nº 101, na data da formalização dos Direitos Creditórios, sendo que, esse limite atualmente é 60% (sessenta por cento);

(w) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado esteja sem repassar os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensal;

(x) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado tenha deixado de repassar, por mais de 60 (sessenta) dias, os recursos devidos à Classe na respectiva Conta Vinculada, em 3 (três) datas de pagamento mensais alternados nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados;

(y) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados por funcionário, aposentados e beneficiários de Ente Público Conveniado com o Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado na Data da Oferta acima dos indicadores abaixo:

Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado	%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30	maior que 18%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90	maior que 12%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180	maior que 8%

(z) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 175% (cento e setenta e cinco por cento) do saldo contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado Estadual e Municipal (inclusive), e no máximo 165% (cento e sessenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 200.000.000,00;

(aa) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 160% (cento e sessenta por cento) do saldo contábil da CCB oriundos de empréstimos consignado Estadual e Municipal (inclusive), e no máximo 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 200.000.000,00;

(bb) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Saldo Contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado cuja consignação seja operacionalizada pelo SIAPE (inclusive), e no máximo 165% (cento e sessenta e cinco por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 200.000.000,00;

(cc) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do saldo contábil da CCB oriundos do saque do cartão consignado Estadual e Municipal de Devedor de cargo comissionado (inclusive);

(dd) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Devedores em cargos comissionados não deverá superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(ee) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignado não deverá superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(ff) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignado, Devedores Comissionados e Cartão Benefício e Cartão de Crédito de Ente Público Conveniado Siape, conjuntamente, não deverá superar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

SUPLMENTO VII – Características da Emissão e da Oferta das Cotas Subordinadas Júnior

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Junior.

Quantidade de Cotas: 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Júnior.

Montante total: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação no âmbito de oferta pública de distribuição.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo de Colocação: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta").

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000 (cinco mil) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Colocação"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo de Colocação, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (a) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor, nos termos acima dispostos, ou (b) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo de Colocação), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) acrescidos dosrendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, *calculados pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo de Colocação.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000 (mil reais) na data da primeira integralização.

Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada a investidores profissionais, com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), podendo ser realizados esforços de colocação junto aos referidos investidores. A distribuição das Cotas Subordinadas Júnior observará os termos e condições previstos no Regulamento e nos documentos da Oferta, podendo, ainda, ser adquiridas pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas conforme disposto neste Boletim de Subscrição, podendo ser pagas à vista ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, quando aplicável.

Nessa hipótese, o Cotista subscritor se obriga a integralizar os valores chamados dentro dos prazos e condições estabelecidos no respectivo aviso de chamada, observado o limite de capital subscrito indicado neste Boletim, as cotas serão pagas em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: 30/04/2026

Data de Resgate: n/a

Datas de Amortização: A Amortização será conforme estipulado no Regulamento ou após o término das Cotas Sêniores em circulação.

Benchmark: n/a

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2026.

SUPLMENTO VII – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA DAS COTAS SÊNIOR

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SÊNIOR

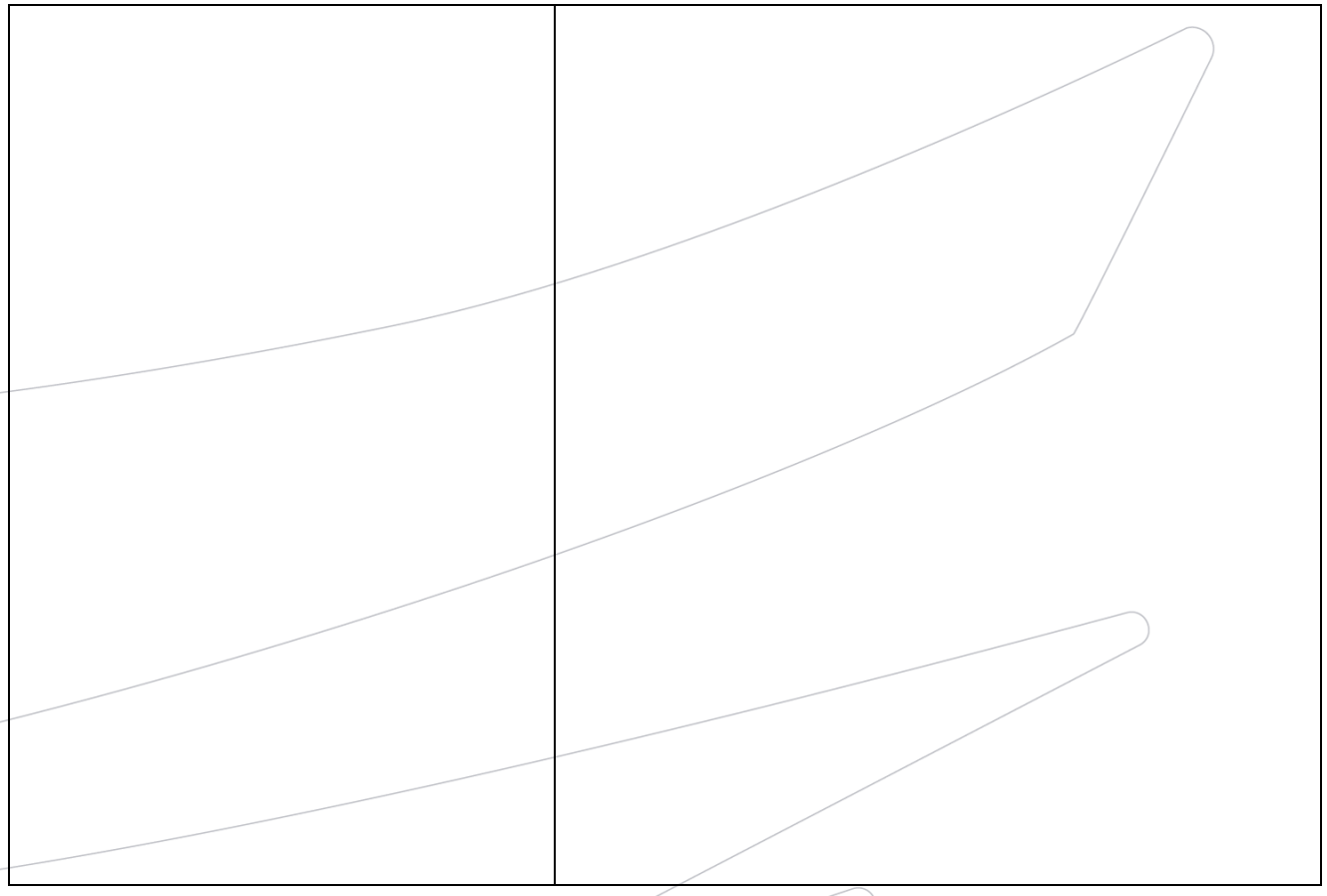
Suplemento das cotas da 1° (primeira) emissão ("Emissão") de Cotas de SUBClasse Sênior da 1ª (primeira) Série, emitidas nos termos do Artigo 9.1 do Regulamento ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante.

Regime de Distribuição das Cotas:	Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM n° 160" e "Oferta", respectivamente).
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade de Cotas:	Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, sendo certo que essa quantidade de Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Preço de Emissão:	O valor unitário será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão") na data da primeira integralização e nas demais, o valor será de acordo com a cota do dia.
Coordenador Líder:	A **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua

	Gilberto Sabino, 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários nº 14.820, de 08 de janeiro de 2020.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.
Público Alvo:	A Oferta das Cotas será destinada exclusivamente aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, bem como no Artigo 5° do Regulamento do Fundo. ("Resolução CVM 30");

Prazo de Colocação:	As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento ("Prazo de Colocação").
Procedimento de Distribuição:	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alteradas, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Fundo, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

Forma de Subscrição e Integralização:	Os Investidores integralizarão as Cotas, à vista ou mediante chamada de capital, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme o caso, junto à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado sua ordem de investimento.
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Meta de Remuneração da Classe Cronograma de Amortização	A Meta de Remuneração será de CDI+ 4% (4 centésimos por cento) ao ano. Haverá carência de pagamento de rendimentos da meta de remuneração e amortização de principal nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes após a primeira integralização de cotas desta Série. O Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade será realizado da seguinte forma: Após a carência inicial, será amortizado o principal junto à distribuição dos juros apurados mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de igual valor, qual seja 2,77% do principal por parcela. Dessa forma, o prazo total da Série será de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo 12 (doze) meses de carência e 36 (trinta e seis) meses de amortização.



	Eventual saldo remanescente oriundo de arredondamento de casas decimais deverá ser somado à última parcela, devida no mês 36. A tabela abaixo, denominada "cronograma de amortização" reflete o acima exposto.
Demais Termos e Condições	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

1. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA CLASSE SENIOR DA PRIMEIRA SÉRIE

Mês (contado da data de aporte inicial nesta série)	Proporção de Amortização	Pagamento de Juros
1	Carência	Carência
2	Carência	Carência
3	Carência	Carência
4	Carência	Carência
5	Carência	Carência
6	Carência	Carência
7	Carência	Carência
8	Carência	Carência
9	Carência	Carência
10	Carência	Carência
11	Carência	Carência
12	Carência	Carência
13	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
14	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
15	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
16	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
17	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
18	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
19	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

20	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
21	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
22	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
23	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
24	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
25	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
26	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
27	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
28	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
29	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
30	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
31	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
32	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
33	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
34	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
35	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
36	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
37	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
38	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

39	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
40	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
41	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
42	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
43	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
44	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
45	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
46	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
47	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal
48	2,77%	Amortização de Rendimentos e Principal

São Paulo/SP, 17 de junho de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP